DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XXXVII - Nº 7252

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 804, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 784, DE 7 DE MARÇO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 784, de 7 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 …
…
§ 4º Para os novos projetos habitacionais de interesse social, poderá ser adotada, mediante parecer da SEPLAN e para fins do parcelamento de solo, a proporcionalidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da área loteável, excluídas as áreas públicas, destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social, utilizando-se como lote padrão mínimo a área de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria : Prefeito.

LEI COMPLEMENTAR Nº 805, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 774, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DOS SUPERÁVITS FINANCEIROS DOS EXERCÍCIOS DE 2023 A 2027 E DOS RECURSOS TOTAIS EXISTENTES NO EXERCÍCIO DE 2024 DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 774, de 12 de dezembro de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a transferência e utilização das receitas totais existentes no exercício de 2025 nos seguintes fundos especiais municipais, instituídos nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações, à conta única do Tesouro Municipal:
...
Art. 2º Fica autorizada a utilização das receitas totais existentes no exercício de 2025 do Fundo Municipal de Urbanismo e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social decorrentes de alienação de áreas públicas para qualquer despesa de capital e para o plano de custeio e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU, ficando afastadas as destinações específicas constantes da Lei Complementar nº 523, de 7 de abril de 2011 e suas alterações, e da Lei nº 12.959, de 22 de junho de 2018, e da Lei nº 9.571, de 28 de agosto de 2007 e suas alterações, sem prejuízo de outras." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria : Prefeito.

LEI COMPLEMENTAR Nº 806, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, CRIA INCENTIVOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Uberlândia, a Política Municipal de Atração de Investimentos, que estabelece normas e critérios para a concessão de incentivos fiscais a beneficiários que se instalem ou expandam suas atividades no Município.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, às expressões Política Municipal de Atração de Investimentos, PMAI e Política serão consideradas equivalentes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atração de Investimentos:
I - fomentar a criação de postos de trabalho e contribuir para a redução dos índices de desemprego no Município, mediante a atração e a ampliação de investimentos;
II - estimular o aumento salarial em Uberlândia, priorizando a atração e a expansão de empreendimentos que gerem postos de trabalho em setores com remuneração superior à média local;
III - estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão de incentivos, utilizando uma Matriz de Priorização, anexa a esta Lei Complementar, para orientar os investimentos privados aos setores alinhados às vocações econômicas locais e com maiores efeitos multiplicadores;
IV - fortalecer e adensar cadeias produtivas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local;
V - estimular a qualificação de mão de obra local e ampliar o acesso da população de Uberlândia aos postos de trabalho gerados pelos novos investimentos, alinhando a formação profissional às demandas dos setores estratégicos por meio de parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e entidades de capacitação;

CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, adotam-se as seguintes definições:
I – Beneficiário: pessoa jurídica titular do direito de propriedade (ou do domínio útil) do imóvel diretamente vinculado ao empreendimento, que atenda aos requisitos desta Lei Complementar e tenha seu requerimento deferido pela Comissão Gestora;
II - Interessado: pessoa jurídica que protocole requerimento de enquadramento nesta Lei Complementar, com vistas a se tornar beneficiária;
III - Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação ou outro órgão que vier a substituí-lo;
IV - Fase de pré-implantação: período compreendido entre a apresentação do requerimento e o deferimento pela Comissão Gestora;
V – Fase de implantação: período que se inicia com o deferimento da Comissão Gestora e que compreende:
a) aquisição ou transmissão do imóvel, quando for o caso;
b) protocolização e aprovação de projetos no Município de Uberlândia;
c) execução de obras civis, terraplenagem, fundações, montagem e instalação de equipamentos e sistemas necessários ao início do funcionamento ou para expansão do empreendimento;
d) obtenção do habite-se ou documento equivalente.
VI – Fase de operação: período iniciado com a efetiva instalação do empreendimento e o início regular das atividades econômicas com funcionamento das instalações, cujo marco objetivo para o seu reconhecimento será emissão da primeira nota fiscal de venda ou de prestação de serviço, ou início da produção na nova unidade produtiva;
VII – Fase de maturação: os primeiros 12 (doze) meses contados do início da fase de operação;
VIII - Organismo de Certificação Acreditado: entidade independente, acreditada pelo Inmetro ou por organismo signatário do IAF, com escopo compatível, habilitada a auditar e certificar sistemas de gestão, como a Organização Internacional para Padronização ISO;
IX - Comissão Gestora: órgão colegiado responsável pela administração, análise, deliberação e fiscalização dos incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar;
X - Empresa Operadora: pessoa jurídica responsável pela efetiva instalação e operação da atividade econômica vinculada ao empreendimento no imóvel, podendo ser distinta do Beneficiário;
XI - Termo de Compromisso: vínculo documental quando o beneficiário não coincidir com a Empresa Operadora.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º Os incentivos fiscais consistem em isenção ou redução dos seguintes tributos:
I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
II - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
III - Isenção ou redução do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços de construção civil, prevista no subitem 7.02 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 336, de 29 de dezembro de 2003, tomados pelo beneficiário ou da empresa operadora e estritamente vinculados às obras de implantação ou expansão do empreendimento, independentemente de quem seja o prestador do serviço;
IV - isenção de taxas de análise de projetos de construção necessários à implantação de edificações necessárias ao exercício da atividade econômica e de obtenção de habite-se;
§1º O benefício de que trata o inciso I começará a vigorar somente após o início da fase de operação.
§2º A concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III fica condicionada ao deferimento da Comissão Gestora e restrita à fase de implantação, aplicando-se exclusivamente às transmissões de imóveis e às edificações neles promovidas, desde que vinculadas diretamente à exploração da atividade econômica.

Art. 5º Os incentivos fiscais de que trata esta Lei Complementar poderão ser concedidos às empresas que apresentarem projetos de investimento que contemplem:
I – a instalação de nova unidade empresarial ou produtiva, por empresa não sediada no Município ou que, já sediada, instale planta autônoma e independente em relação aos estabelecimentos preexistentes;
II – a ampliação de unidade produtiva já existente no Município, caracterizada pelo aumento mínimo de 30% (trinta por cento) na capacidade instalada, no número de empregos diretos ou no investimento fixo, conforme critérios definidos em regulamento.
§ 1º A concessão dos incentivos dependerá, em qualquer hipótese, da comprovação do real incremento econômico e social para o Município.
§ 2º Na hipótese do inciso II, a Comissão Gestora assegurará que os incentivos incidam exclusivamente sobre a parcela de incremento produtivo, sendo vedada a aplicação do benefício sobre a base de cálculo preexistente.
§ 3º Na hipótese do inciso I (nova unidade), a análise restringir-se-á aos dados referentes ao novo estabelecimento, sendo vedada a consideração de faturamento ou empregos migrados de outras unidades da mesma empresa já situadas no Município.

Art. 6° É vedada a concessão de benefícios nas seguintes hipóteses:
I – mera fragmentação, subdivisão, cisão societária ou transferência de ativos da empresa já incentivada;
II – criação de nova pessoa jurídica com sócios, controladores ou grupo econômico comum à empresa já beneficiada;
III – qualquer outra manobra societária, contábil ou operacional cuja finalidade principal seja obter novo incentivo sem efetivo acréscimo de atividade econômica, empregos ou investimentos no Município.

Seção II
Dos Critérios de Concessão

Art. 7º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar serão concedidos observados os seguintes parâmetros:
I – importância estratégica do setor;
II – atração de novos investimento para implantação ou expansão de atividade econômica no Município;
III – incremento no faturamento do beneficiário;
IV – aumento salário médio estimado dos novos postos de trabalho; e
V – adoção de práticas sustentáveis certificadas.
§ 1º Os parâmetros de que trata o caput deste artigo encontram-se detalhados na Matriz de Priorização constante do Anexo I desta Lei Complementar, que será utilizada como base de análise e pontuação.
§ 2º O parâmetro previsto no inciso III do caput deste artigo será avaliado anualmente após a fase de operação, excluído o período de maturação, admitida tolerância de até 6 (seis) meses, desde que:
I - o atraso esteja justificado no alcance do faturamento estimado;
II - a tolerância não configure prorrogação do prazo para faturamento definitivo da meta; e
III - não admita descumprimento superior ao período indicado.
§ 3° O disposto no inciso III do caput deste artigo, refere-se direta e exclusiva ao incremento estimado em caso de ampliação, não devendo ser computada junto a unidade já existente.

Art. 8° Os valores monetários constantes da Matriz de Priorização, prevista no Anexo I desta Lei Complementar, serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, acumulada no período de dezembro a novembro, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.
Parágrafo único. A atualização prevista no caput deste artigo

aplica-se exclusivamente aos limites e faixas de pontuação do Anexo I para fins de novos enquadramentos, não alterando às metas, compromissos e parâmetros constantes dos Termos de Compromisso já celebrados, os quais permanecerão regidos pelos valores declarados e aprovados no ato concessório.

Seção III
Dos Enquadramentos

Art. 9º Os incentivos fiscais serão enquadrados conforme a pontuação obtida pela classificação do beneficiário, observada a seguinte classificação:
I - Faixa A, aplicável a beneficiários que obtenham somatória superior a 50 pontos, que importará na concessão dos seguintes benefícios:
a) isenção do IPTU por 10 (dez) anos;
b) isenção do ISSQN devido no Município relativamente aos serviços do subitem 7.02 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 336, de 2003 e suas alterações, executados na implantação/expansão do empreendimento enquadrado, na forma do regulamento, inclusive quando houver responsabilidade tributária por retenção/substituição;
c) isenção do ITBI sobre as transmissões de imóveis diretamente vinculadas à implantação ou expansão da empresa operadora; e
d) isenção das taxas municipais de aprovação de projetos de construção civil contratados diretamente para a implantação ou expansão do empreendimento beneficiado;
II - Faixa B, aplicável a beneficiários que obtenham somatória superior ou igual a 35 e inferior a 51 pontos que importará na concessão dos seguintes benefícios:
a) isenção do IPTU por 5 (cinco) anos;
b) redução de alíquota para 2% (dois por cento), prevista no subitem 7.02 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 336, de 2003 e suas alterações, executados na implantação/expansão do empreendimento enquadrado, na forma do regulamento, inclusive quando houver responsabilidade tributária por retenção/substituição;
c) redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do ITBI sobre as transmissões de imóveis diretamente vinculadas à implantação ou expansão do empreendimento; e
d) isenção das taxas municipais de aprovação de projetos de construção civil contratados diretamente para a implantação ou expansão do empreendimento beneficiado;
Parágrafo único. Pontuações inferiores a 35 pontos não farão jus a qualquer incentivo previsto nesta Lei Complementar.

Seção IV
Das Contrapartidas

Art. 10 Após o início da fase de operação, a Empresa Operadora ficará obrigada ao cumprimento das contrapartidas proporcionais à faixa de enquadramento.
I - priorizar a contratação de mão de obra local: no mínimo 50% da equipe deverá ser composta por profissionais com residência comprovada em Uberlândia há pelo menos 12 (doze) meses na data da contratação ou formalização do vínculo.
II - assegurar, durante a vigência dos benefícios, que o salário médio dos empregados residentes no Município mantenha-se equivalente à média salarial praticada para o respectivo CNAE da atividade principal, tomando-se como referência os dados extraídos da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou outro instrumento estatístico que vier a substituí-la;
III - durante o período que perdurar o incentivo promover ou ofertar programas de formação complementar, em parceria com instituições de ensino superior sediadas em Uberlândia, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, em temas relacionados à sua área de atuação, destinados a estudantes do ensino médio, observados os seguintes percentuais mínimos:
1. Faixa A (acima de 50 pontos): equivalente a 20% (vinte por cento) do quantitativo de empregados do beneficiário no Município;
2. Faixa B (de 35 a 50 pontos): equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo de empregados do beneficiário no Município.
IV - garantir que a empresa operadora, responsável direta pela atividade incentivada, mantenha instalação e funcionamento no Município, ainda que o empreendimento seja composto por grupo econômico com investidores ou fundos pelo prazo mínimo correspondente ao dobro do período de fruição do incentivo concedido, contado do início da fase de operação.
§1º A exigência prevista no inciso I do caput deste artigo (contratação de mão de obra local) poderá ser flexibilizada pela Comissão Gestora, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses em que o beneficiário comprovar tecnicamente a inexistência ou insuficiência de mão de obra qualificada disponível no Município para as funções específicas exigidas pelo empreendimento.
§2º Para os fins do inciso II, será considerado os parâmetros da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.
§3º A contrapartida de que trata o inciso III poderá ser executada diretamente pelo beneficiário ou por terceiros vinculados ao empreendimento, mediante termo de compromisso e responsabilidade solidária pelo cumprimento.
§4º O encerramento, paralisação ou transferência da empresa operadora no Município, antes do prazo mínimo previsto no inciso IV do caput deste artigo, caracterizará descumprimento de contrapartida, ficando a responsabilidade pelo seu descumprimento a cargo do beneficiário e da empresa operadora.

Art. 11. A comprovação das contrapartidas de que trata esta Lei Complementar será realizada anualmente, mediante apresentação de relatórios auditados pela Comissão Gestora, na forma disciplinada em regulamento.
§1º O atraso ou ausência de comprovação sem justificativa implicará na cassação dos benefícios.
§2º As contrapartidas previstas no caput deste artigo serão devidas e comprovadas após o deferimento dos benefícios pela Comissão Gestora e deverão ser cumpridas a partir do início da fase de operação em período correspondente ao período de fruição.

Seção V
Do Responsável

Art. 12. O beneficiário de que trata essa Lei Complementar poderá se enquadrar conjuntamente com a Empresa Tomadora, que assumirá a condição de responsável tributário, de forma solidária por todas às obrigações tributárias de que trata esta Lei Complementar.
§1º A responsabilidade de que trata esta Lei Complementar não exclui quaisquer garantias do crédito tributário.
§2º O enquadramento nesta lei complementar na forma do caput deste artigo deverá estar acompanhado de termo de compromisso e responsabilidade entre o beneficiário e a Empresa Tomadora.

CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Seção I
Da Solicitação

Art. 13. Os interessados em se enquadrar na Política Municipal de Atração de Investimentos deverão apresentar requerimento à Comissão Gestora, mediante formulário padronizado nos termos do regulamento.
§1º O requerimento de que trata o caput deste artigo será instruído com documentos relativos a:
I - qualificação do beneficiário;
II - compromissos relacionados a esta Lei Complementar;
III - documentos relativos à regularidade do beneficiário.
§2º A comissão gestora poderá solicitar outros documentos necessários à sua análise, bem como expedir Portaria detalhando os documentos necessários à tramitação e destinada a padronização do requerimento.
§3º O requerimento poderá ser apresentado a qualquer tempo antes do início da fase de operação, mas os benefícios fiscais somente produzirão efeitos após o deferimento expresso pela Comissão Gestora.
§4º O requerimento de que trata o caput deste artigo será protocolizado no núcleo de protocolo vinculado à Secretaria

Municipal de Administração e endereçado ao órgão gestor.

Seção II
Da Comissão Gestora

Art. 14. Compete à Comissão Gestora da Lei de Atração de Investimentos:
I — analisar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelos interessados;
II — preencher e atualizar a matriz de priorização dos investimentos;
III — expedir ofícios às áreas competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Finanças, comunicando a concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar;
IV — comunicar formalmente ao interessado a decisão proferida;
V — acompanhar e avaliar a implementação das medidas aprovadas;
VI – verificar e acompanhar o cumprimento das obrigações, encargos e contrapartidas impostas ao beneficiário dos incentivos previstos nesta lei, podendo, quando necessário, requisitar informações e realizar visitas in loco;
VII – instaurar processo administrativo para apurar descumprimentos, e deliberar sobre suspensão ou cassação de benefícios.
VIII - solicitar parecer técnico de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, quando necessário à correta análise dos requerimentos;
Art. 15. A Comissão Gestora será composta por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDEI;
II - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;
§1º A presidência da Comissão Gestora será exercida por um dos representantes da Comissão Gestora, mediante votação dos membros.
§2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por decreto para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
§3º A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público, não remunerada, vedada qualquer espécie de gratificação, adicional ou vantagem pecuniária.
§4º A Comissão Gestora deverá apreciar o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

Art. 16. Para o exercício de suas atividades, a Comissão Gestora poderá solicitar parecer técnico de outros órgãos municipais, mediante apresentação de justificativa.
§1º Após a análise preliminar, os interessados terão prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para cumprimento das diligências solicitadas pela Comissão Gestora, sob pena de arquivamento do processo.
§ 2º A Comissão Gestora deverá observar os princípios da transparência e da publicidade administrativa, devendo requerer a publicação da decisão final de mérito no Diário Oficial do Município.
§3º O prazo total para decisão do pedido, consideradas diligências e prorrogações, não excederá 90 (noventa) dias, salvo motivo devidamente fundamentado.
§4º A Comissão Gestora deverá celebrar termo de compromisso específico com o beneficiário detalhando, no mínimo o seguinte:
I - as metas a serem cumpridas, de acordo com os requisitos que utilizados para obter a pontuação no projeto apresentado;
II - as contrapartidas a que o beneficiário fica obrigado a cumprir, e
III - cronograma de execução das fases de implementação.

Seção III
Da Retirada dos Incentivos

Art. 17. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar poderão ser extintos por:
I – renúncia expressa do beneficiário; ou
II – cassação administrativa, nos casos previstos nesta Lei Complementar.

Subseção I
Da Renúncia Expressa do Beneficiário

Art. 18. A renúncia expressa do beneficiário consiste na manifestação do beneficiário em deixar de participar do programa de que trata esta Lei Complementar.
§ 1º Iniciado o procedimento de fiscalização ou apuração de irregularidades com a finalidade de eventual cassação do incentivo, fica vedada a renúncia de que trata o caput deste artigo, devendo o processo administrativo seguir seu curso regular até decisão final.
§ 2º A renúncia de que trata o do caput deste artigo, quando apresentada após o início da fase de operação, não implica aplicação de multas ou demais sanções previstas nesta Lei Complementar, desde que o beneficiário tenha cumprido integralmente as obrigações referentes ao período em que efetivamente fruiu o incentivo.
§ 3º A renúncia expressa apresentada antes do início da fase de operação implicará a cessação imediata dos incentivos e a exigibilidade dos tributos cujo pagamento tenha sido dispensado em razão do enquadramento, relativos à fase de implantação, acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Subseção II
Da Cassação

Art. 19. A cassação dos incentivos fiscais será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o qual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I - por descumprimento de requisitos, condicionantes ou contrapartidas desta Lei Complementar; ou
II - mediante a constatação de dolo, fraude, simulação ou prestação de informações inexatas do beneficiário.
III - verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, ou desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.
§ 1º Na hipótese do inciso I, a autoridade fiscal competente procederá ao lançamento de ofício dos tributos dispensados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária, aplicando-se multa punitiva de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto atualizado.
§ 2º Na hipótese do inciso II, a autoridade fiscal competente procederá ao lançamento de ofício dos tributos dispensados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária, aplicando-se multa qualificada de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
§ 3º A decisão final da Comissão Gestora que determinar a cassação do incentivo será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para a imediata constituição do crédito tributário na forma dos parágrafos anteriores.
§ 4º Os valores apurados e lançados, se não recolhidos no prazo legal, serão inscritos em Dívida Ativa para cobrança executiva.

CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO, DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DA RENOVAÇÃO

Art. 20. O beneficiário deverá concluir a fase de implantação e iniciar a operação no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do ato concessório do benefício.
§1º O Comitê Gestor poderá expedir Portaria regulamentando:
I - a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo em até 12 (doze) meses;
II - a forma de comprovação do cumprimento de cada fase;
III - a forma de comprovação anual de cumprimento das contrapartidas.
§2º Os incentivos de que trata esta Lei Complementar serão mantidos, caso sejam cumpridas as contrapartidas.
§ 3º Durante a fase de implantação, o beneficiário deverá apresentar à Comissão Gestora, anualmente, relatório de andamento do empreendimento, contendo, no mínimo, a evolução do cronograma

físico-financeiro pactuado no termo de compromisso, com a respectiva comprovação documental.
4º O atraso ou a ausência de apresentação do relatório de que trata o § 3º, sem justificativa aceita pela Comissão Gestora, implicará a suspensão automática dos incentivos até a regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
§ 5º Constatada a ausência de evolução relevante do cronograma pactuado por período superior a 12 (doze) meses, sem motivo devidamente justificado, a Comissão Gestora deverá instaurar processo administrativo para apuração e poderá deliberar pela cassação dos benefícios, observado o contraditório e a ampla defesa.
§ 6º Para fins do disposto nos §§ 3º e 5º, os marcos intermediários, metas e indicadores de comprovação serão definidos no termo de compromisso referido no § 4º do art. 14 desta Lei Complementar.
§ 7° Durante toda a fase de operação, a empresa beneficiária deverá apresentar, anualmente, comprovação do atendimento integral aos critérios e contrapartidas previstos na matriz de avaliação que embasou a decisão concessiva. A inobservância dos requisitos estabelecidos implicará aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O beneficiário de qualquer incentivo fiscal concedido pelo Município de Uberlândia, não fará jus aos benefícios previstos nesta Lei Complementar para a mesma unidade produtiva, imóvel ou atividade já contemplada.

Art. 22. O Órgão Gestor poderá regulamentar esta Lei Complementar.

Art. 23. Ficam revogados:
I - Lei nº 2.084, de 6 de junho de 1972;
II - Lei nº 2.393, de 11 de dezembro de 1974;
III - Lei nº 5.723 de 22 de dezembro de 1992;
IV - Lei nº 6.713, de 02 de setembro de 1996; e
V - Lei nº 6.805, de 06 de dezembro de 1996.
Parágrafo único. Os beneficiários da Lei nº 2.084, de 6 de junho de 1972 e suas alterações permanecerão em gozo dos benefícios até seu termo.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria : Prefeito.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.641, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 14.039, DE 10 DE AGOSTO DE 2023 QUE "DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO GRUPO SALVA VIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada Lei nº 14.201, de 10 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Uberlândia, situado no loteamento Jardins Genova, com as seguintes características, conforme levantamento "in loco": PARTE DA GLEBA "F2": Medindo cento e três metros e cinquenta e um (103,51) centímetros pela frente, confrontando com a Rua dos Acantos; medindo cinquenta e quatro metros e quarenta e cinco (54,45) centímetros pelo lado direito, confrontando com a Gleba "F2"; medindo cento e seis metros e setenta e seis (106,76) centímetros pelos fundos, confrontando com a Gleba "G"; medindo quarenta metros e vinte e seis (40,26) centímetros pelo lado direito, confrontando com a Rua Argemiro Costa, totalizando 6.000,00m², a ser destacado da matrícula nº141.211, do Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia, e autorizada a Concessão de Direito Real de Uso da respectiva área ao Grupo Salva Vidas, inscrito no CNPJ sob o nº 23.098.718.0001/68, com dispensa de licitação, nos termos do art. 98, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Uberlândia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria : Prefeito.

LEI Nº 14.642, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O SELO CONTABILISTA AMIGO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Contabilista Amigo da Criança, do Adolescente e do Idoso, que será outorgado às sociedades empresariais que, independentemente do valor doado, destinarem percentual de Imposto de Renda devido por pessoa jurídica ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município, nos termos da Leis Federais nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O selo de que trata esta lei será outorgado aos contabilistas e aos escritórios de contabilidade que proporcionarem ampla visibilidade e trabalharem em prol da destinação de percentual dos valores devidos por pessoas físicas e jurídicas, a título de Imposto de Renda, ao FMDCA e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
§ 1º Os contabilistas aos quais será outorgado o selo de que trata esta lei devem estar devidamente registrados em seu órgão de classe.
§ 2º Os escritórios de contabilidade aos quais será outorgado o selo de que trata esta lei devem estar registrados e atuantes no Município.

Art. 3º A concessão do selo de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento de requisitos e critérios a serem definidos em regulamento.
Parágrafo único. O selo de que trata esta lei terá validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Art. 4º As sociedades empresariais, os contabilistas e os escritórios de contabilidade que se habilitarem a receber o selo de que trata esta lei deverão prestar contas periodicamente do atendimento dos requisitos e dos critérios definidos em regulamento.

Art. 5º A empresa detentora do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e seus serviços,

vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais para cumprir o disposto nesta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria : Prefeito.

LEI Nº 14.643, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 9.903, DE 8 DE JULHO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES, A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 127/95, 267/01, 385/04 E 388/05, A ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI DELEGADA Nº 013/05 E OS ARTIGOS 8º A 18 DA LEI N° 5.203/91, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 82-A à Lei nº 9.903, de 8 de julho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 82-A. Será concedida prorrogação da licença-maternidade à conselheira tutelar gestante, adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, mediante requerimento formal, apresentado até 30 (trinta) dias antes do encerramento da licença prevista no art. 82 desta Lei, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador.
§ 1º A prorrogação prevista neste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da referida licença.
§ 2º No período da prorrogação da licença-maternidade, a conselheira tutelar licenciada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena da perda do direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário, visto que a essência da concessão do benefício justifica-se nos interesses da criança.
§ 3º No requerimento formal previsto no caput deste artigo constará termo de compromisso estipulando as condições estabelecidas no § 2º deste artigo, e sua inobservância sujeitará a conselheira tutelar licenciada, além do ressarcimento previsto, a responsabilização ,administrativa, penal e civil, em razão das despesas relativas à contratação para sua substituição no período de afastamento.
§ 4º No caso de óbito da criança cessará imediatamente o direito à prorrogação previsto nesta lei complementar, respeitando-se a licença prevista no art. 86, inciso II desta Lei.
§ 5º A prorrogação da licença de que trata este artigo será custeada com recursos do orçamento público municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria : Prefeito.

LEI Nº 14.644, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RELATIVAS À CRIAÇÃO, CIRCULAÇÃO, MANEJO, APREENSÃO, DESTINAÇÃO E BEM-ESTAR DE ANIMAIS RUMINANTES, EQUINOS E OUTROS DE GRANDE PORTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas relativas a criação, circulação, manejo, apreensão, destinação e ao bem-estar de animais ruminantes, equinos e outros de grande porte no perímetro urbano do Município de Uberlândia, priorizando os princípios da guarda responsável, da sustentabilidade ambiental e da proteção animal.

Art. 2º É vedada a criação, o manejo e a circulação de animais ruminantes, equinos e outros de grande porte no perímetro urbano, excetuando-se os casos regulamentados pela Lei nº 7.038, de 26 de dezembro de 1997.
§ 1º Excepcionalmente, a circulação será permitida em casos de festividades culturais ou tradicionais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Agronegócio ou órgão que vier a substituí-la, com aprovação concomitante dos órgãos de trânsito, gestão ambiental e sustentabilidade, saúde pública, serviços urbanos, segurança integrada e planejamento urbano, observados as normas de bem-estar animal, uso e ocupação do solo, trânsito e protocolos de manejo, vedado os maus-tratos e a exposição a riscos
§ 2º Excepcionalmente, será permitida no perímetro urbano a criação de animais de grande porte em cercado, desde que observadas as condições de bem-estar animal, garantindo manejo adequado da alimentação, do sombreamento, da cama natural de forragem ou substrato, da sanidade, da segurança da contenção, em conformidade com as normativas aplicáveis."

Art. 3º Serão apreendidos todos os animais ruminantes, equinos e outros de grande porte encontrados no perímetro urbano, sejam aqueles que estejam vagando soltos, sendo criados irregularmente ou conduzidos por proprietários ou responsáveis, ressalvadas as exceções previstas no art. 2º desta Lei.
§ 1º A apreensão será realizada pela Secretaria Municipal de Agronegócio ou outro órgão que vier a substituí-la, com recolhimento imediato ao curral municipal, a abrigos credenciados junto a entidades de proteção animal ou a locais previamente definidos pela Secretaria, tendo o responsável o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para resgatá-los, mediante pagamento de multa, indenização por despesas de manutenção e eventuais tributos incidentes, além de assumir o compromisso de remover o animal para um local fora do perímetro urbano e com condições adequadas de guarda responsável e bem-estar.
§ 2º Durante o período de apreensão e manutenção, o Município será responsável pela guarda e pelo bem-estar do animal, ressalvadas as hipóteses de força maior e caso fortuito, furto, fuga ou falecimento do animal, situações em que não caberá responsabilização administrativa ou civil ao ente público.
§ 3º Não sendo resgatado o animal no prazo estabelecido, a posse será investida em favor do Município, que promoverá sua destinação mediante procedimento licitatório, podendo vendê-lo ou destiná-lo à adoção a entidades de proteção, instituições de ensino ou produtores rurais, com a condicionante que o animal será destinado à zona rural.
§ 4º A doação de animais será realizada mediante credenciamento prévio, via Chamamento Público, podendo abranger interessados de outros municípios.
§ 5º A doação estará condicionada à apresentação de declaração de responsabilidade pela guarda, bem-estar e cuidados veterinários

do animal, por meio da qual o responsável se compromete a:
I – manter o animal exclusivamente em área localizada na zona rural;
II – não submeter o animal a maus-tratos ou quaisquer práticas que comprometam seu bemestar;
III – assegurar condições adequadas de abrigo, alimentação e acompanhamento veterinário;
IV – assumir integralmente a responsabilidade civil e legal pela guarda e manejo do animal, isentando o Município de quaisquer responsabilidades futuras relativas à posse, uso ou eventuais danos decorrentes.

Art. 4º Fica vedado, nas vias, logradouros públicos e áreas urbanas:
I - amarrar animais em cercas, muros, grades, árvores ou estruturas inadequadas;
II - domar, adestrar ou submeter animais a práticas violentas, abusivas ou que lhes causem dor e lesões;
III - colocar ou abandonar animais mortos ou vivos em situação de risco;
IV - criar ou manter animais sem autorização expressa.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Agronegócio ou órgão que vier a substituí-la, coordenará às operações de apreensão em articulação com a Secretaria Municipal deSegurança Integrada ou órgão que vier a substituí-la, viabilizando o acompanhamento das forças de segurança pública para proteger os agentes fiscais e garantir a eficácia do procedimento.
§1° Em situações de risco iminente, resistência ou hostilidade por parte de responsáveis pelos animais, os agentes fiscais suspenderão a operação até a chegada de reforço das forças de segurança, sendo vedada a continuidade sem condições seguras.
§ 2° As ações de fiscalização e apreensão serão planejadas e executadas de forma a minimizar conflitos, priorizando a segurança dos agentes fiscais, a proteção dos animais e o cumprimento das normas de bem-estar animal e da legislação vigente.
§ 3º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte ou órgão que vier a substituí-la, deverá ser notificada previamente sobre as operações de apreensão que possam impactar vias públicas, sendo responsável por coordenar medidas de sinalização, desvios ou bloqueios temporários, quando necessário.

Art. 6° Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou ao órgão que vier a substituí-la, o recolhimento de animais mortos de grande porte, como ruminantes e equinos, independentemente do local onde se encontrem — em logradouros públicos, no curral municipal ou em outros espaços públicos —, incluindo aqueles identificados por denúncias de maus tratos em situação de guarda, bem como a gestão dos comunicados relacionados a esses casos, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agronegócio ou órgão que vier a substituí-la, poderá celebrar parcerias ou promover ações conjuntas com os demais órgãos da administração pública direta e indireta municipal, estadual ou federal, visando a implementação de medidas colaborativas para gerenciamento das situações dispostas nesta Lei, incluindo a fiscalização integrada, campanhas educativas e compartilhamento de recursos para o bem-estar animal e sustentabilidade urbana.

Art. 8º Poderá ser concedido o poder de polícia administrativa aos servidores lotados no Núcleo de Pecuária e Apreensão de Animais da Secretaria Municipal de Agronegócio ou órgão que vier a substituí-la, para o exercício das competências desta Lei, incluindo fiscalização proativa, lavratura de autos de infração, apreensão imediata de animais em risco, aplicação de medidas cautelares como remoção emergencial ou interdição de instalações e atividades irregulares, inclusive cassação de autorizações para festividades.
Parágrafo único. O poder de polícia prevista no caput será concedido, nominalmente, a servidor efetivo e estável, por meio de Portaria expedida pelo titular da Secretaria.

Art. 9° O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o responsável às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:
I – multa: aplicação de multa no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por animal encontrado em situação irregular, podendo o valor ser agravado em 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses; e
II – indenização por despesas de manutenção: o responsável pelo animal arcará com os custos integrais de apreensão, transporte, alimentação, cuidados veterinários e demais despesas incorridas pelo município para a manutenção do animal durante o período de custódia.
§ 1º O valor da multa definido no inciso I deste artigo será atualizado anualmente, nos termos do caput do art. 23 da Lei Complementar nº 261, de 2001 e alterações.
§ 2º A multa prevista nos termos deste artigo, em caso de inadimplência, será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação ede Custódia - SELIC, calculada nos termos do § 2º do artigo 27 da Lei n°1448, de 01 de dezembro de 1966, e suas alterações.
§ 3º O não pagamento das penalidades previstas neste artigo no prazo estipulado acarretará a inscrição em dívida ativa.
§ 4º Em caso de reincidência no descumprimento das proibições estabelecidas nesta Lei, fica expressamente proibida a devolução do animal ao responsável, independentemente do pagamento das penalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 10. Excetua-se dessa Lei os animais de pequeno porte e domésticos, como cães, gatos e outras espécies comumente mantidas como pets no perímetro urbano de Uberlândia.

Art. 11. Fica alterado o inciso I do artigo 71 da Lei nº 10.741, de 16 de novembro de 2011, e suas alterações:

" Art. 71....
I - conduzir veículos em velocidade excessiva;
...

(NR)"

Art. 12. Ficam revogados:
I – o inciso II do artigo 71, 124, 125, 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 10.741, de 16 de novembro de 2011, e suas alterações;
II – o art. 12 da Lei Complementar nº 525, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações;
III – os arts. 83, 84, 85, 86 e 87 da Lei n°10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria : Prefeito.

LEI Nº 14.645, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024, e suas alterações, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos

consignados no item 1 do Anexo desta lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), previstos no item 2 do Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria : Prefeito.

ANEXO
1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA
Lei 14.318, de 18 de dezembro de 2024
Diário Oficial do Município nº 7005, de 19 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2025 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º, § 1ª, Inciso IV c/c Art. 15, §1º							
ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1002	Redes de Atenção à Saúde			2.000.000,00			
10.302.1002.2.855	Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População	2.759.000.0000	S		3.3.50.85	Contrato de Gestão	2.000.000,00

2. FONTE DE RECURSO

Constitui recurso para fazer face à abertura do crédito especial o superávit financeiro constituído pelo saldo bancário apurado em 31/12/2024, na conta corrente nº 575206589-1, agência 3961, Caixa Econômica Federal, valor de R$ 2.000.000,00.

LEI Nº 14.646, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL, NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, NO MESMO VALOR, À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, constante da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024, e suas alterações, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, constante da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024 e suas alterações, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade descrita no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), previstos no item 2 do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria : Prefeito.

ANEXO I
1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA
Lei 14.318, de 18 de dezembro de 2024
Diário Oficial do Município nº 7005, de 19 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2025 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º, § 1ª, Inciso IV c/c Art. 15, §1º								
ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.019 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.019.001 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3006	Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida				60 000,00			
27.812.3006.2.303	Transferências a Entidades	6549	1.500.000.0000	F		3.3.50.41	Contribuições	60 000,00

2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
9999	Reserva de Contingência				60 000,00			
99.999.9999.9.001	Reserva de Contingência para Suplementações	9537	1.500.000.0000	F		9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	60 000,00

Observações:

ANEXO II

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.019 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER			
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.019.001 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER			
PROGRAMÁTICA: 27.812.3006.2303			
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA	
ASSOCIAÇÃO ESPORTE PELA PAZ	22.345.593/0001-60	3.3.50.41	4.4.50.42
		R$ 60 000,00	R$ -
TOTAL		R$ 60 000,00	

LEI Nº 14.647, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A SEMANA MUNICIPAL DA INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Uberlândia, a Semana Municipal da Integridade e Transparência, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 09 de dezembro, data da comemoração do Dia Internacional Contra a Corrupção, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).
§ 1º A Semana Municipal da Integridade e Transparência possui os seguintes objetivos centrais:
I – fomentar a cultura de integridade e ética no serviço público

municipal, alcançando servidores e munícipes, por meio da valorização de comportamentos íntegros e difusão dos objetivos e valores éticos fundamentais previstos no Código de Ética do Servidor Público e da Alta Administração;
II – aprofundar e consolidar os instrumentos de transparência, fomentando e incentivando o controle social, por meio do acesso à informação e treinamentos;
III – capacitar os servidores públicos municipais sobre as temáticas relacionadas à integridade, transparência, combate à corrupção e governança pública.
§ 2º A Semana Municipal da Integridade e Transparência passa a integrar o calendário oficial do Município de Uberlândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria : Prefeito.

DECRETOS

DECRETO Nº 22.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL (FMDA), E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (FMBEA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica e com fundamento no inciso XXVIII, do artigo 17, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações, DECRETA:

Art.1º As movimentações bancárias dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental (FMDA) e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMBEA), que são atividades meramente operacionais, serão realizadas pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Tesoureiro-Geral, ou a quem tiver sido delegada a competência, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do Município.
§ 1º As movimentações de que trata o caput deste artigo, com relação ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental (FMDA), estão condicionadas ao atendimento das determinações constantes no art. 67, parágrafo único, da Lei Municipal nº 10.700, de 09 de março de 2011.
§ 2º As atividades referidas no caput deste artigo, com relação ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMPBEA), observarão as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade e do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBEA), em observância ao art. 12, inciso V, e art. 13, inciso IV, ambos da Lei Municipal nº 13.833, de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da assinatura eletrônica).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

DILSON DALPIAZ
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA A CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE JULIANA MACHADO PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR DO 3º (TERCEIRO) CONSELHO TUTELAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR JULIELLE DE LACERDA MACHADO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no inciso II do caput e no § 1º do artigo 73 da Lei nº 9.903, de 8 de julho de 2008, e suas alterações, bem como no Decreto nº 20.827, de 04 de dezembro de 2023, e suas alterações; e
Considerando os Ofícios nºs 100 e 102/2025/CMDCA da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberlândia – CMDCA/UDI; e
Considerando que a Conselheira Tutelar Titular Julielle de Lacerda Machado gozará de férias no período de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026;
DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Conselheira Tutelar Suplente Juliana Machado para exercer as funções do 3º (Terceiro) Conselho Tutelar do Município de Uberlândia, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026, durante o qual a Conselheira Tutelar Titular Julielle de Lacerda Machado estará em gozo de férias.

Art. 2º Durante o período descrito no artigo 1º deste Decreto, a Conselheira Tutelar designada receberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres da titular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 22.377, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE UBERLÂNDIA E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 14.045 DE 3 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 45, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso VII, do artigo 4º, e nos artigos 5º, 37, todos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, Resolução CEE/MG nº 481/2021, de 1º de julho de 2021, Resolução SEE/MG nº 4.948/2024, de 25 de janeiro de 2024,
Considerando a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
Considerando a necessidade de proporcionar ao aluno do Ensino Fundamental, com defasagem idade/ano de escolaridade, a oportunidade de reestruturar, com qualidade, sua aprendizagem por meio da aceleração de estudos;
Considerando que os jovens e adultos trazem consigo uma bagagem de conhecimentos e vivências próprias e se configuram como um público a ser atendido dentro de suas especificidades,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto disciplina o funcionamento da Educação de

Jovens e Adultos – EJA – 6º ao 9º período nas escolas da rede municipal de ensino de Uberlândia.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos será ofertada aos jovens e adultos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, que não tiveram acesso à escolaridade ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, prevista em lei.
Parágrafo único. As turmas da EJA serão constituídas com o mínimo de 20 (vinte) estudantes.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DA EJA

Seção I
Estrutura dos Períodos

Art. 3º A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em regime presencial, será organizada em 4 períodos semestrais, do 6º ao 9º período, correspondendo respectivamente aos anos finais do Ensino Fundamental, conforme segue:
I - 6º período - equivalente ao 6º ano;
II - 7º período - equivalente ao 7º ano;
III - 8º período - equivalente ao 8º ano;
IV - 9º período - equivalente ao 9º ano.

Seção II
Documentação e matrícula

Art. 4º A matrícula será efetuada na Secretaria da Unidade Escolar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - CPF do candidato - original e cópia;
II - cópia da certidão de registro civil ou casamento;
III - cópia da carteira de identidade;
IV - Declaração de Transferência ou Histórico Escolar;
V - Ficha individual para alunos transferidos durante o período letivo;
VI - Cartão de Vacina atualizado ou atestado de vacinação do candidato dentro do prazo de validade - original e cópia;
VII - comprovante de endereço atualizado;
VIII - credencial da deficiência emitida por entidade representativa legal, reconhecida pelo município, ou laudo médico, para candidatos com deficiência;
IX - comprovante de dispensa das aulas de Educação Física, quando for o caso.

Seção III
Classificação dos estudantes

Art. 5º O candidato impossibilitado de comprovar sua escolaridade será submetido à classificação para matricular-se no período correspondente ao grau de desenvolvimento e experiência apresentados.
§ 1º Os resultados obtidos pelo candidato serão registrados no Livro de Atas de Exames Especiais e as avaliações serão arquivadas na própria escola.
§ 2º O candidato que não obtiver desempenho satisfatório no processo de classificação poderá ser encaminhado às turmas de alfabetização do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos – PMAJA.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Seção I
Carga horária e funcionamento

Art. 6º Cada período letivo compreenderá:
I - 416h40 (quatrocentas e dezesseis horas e quarenta minutos) semestrais, excluída a carga horária do recreio, sendo:
a) 350h (trezentas e cinquenta horas) presenciais, das quais:
1. 16h40 (dezesseis horas e quarenta minutos): são destinadas ao Ensino Religioso (ministradas sob forma de projetos);
2. 16h40 (dezesseis horas e quarenta minutos): são destinadas à Educação Física (ministradas sob forma de projetos);
b) 66h40 (sessenta e seis horas e quarenta minutos) de atividades de estudos complementares;
II - 100 (cem) dias letivos por semestre;
III - 20 (vinte) semanas letivas por semestre;
IV - 05 (cinco) dias letivos por semana, sendo:
a) 02 (dois) dias com 03 (três) módulos/aulas de 50min (cinquenta minutos) cada; e
b) 03 (três) dias com 04 (quatro) módulos/aulas de 50min (cinquenta minutos) cada;
V - recreio: 10min (dez minutos).
Parágrafo único. As aulas de Ensino Religioso e Educação Física serão trabalhadas através de aulas ou projetos, fora do horário estabelecido para as aulas diárias.

Seção II
Componentes curriculares e organização pedagógica

Art. 7º Na organização curricular do 6º ao 9º período serão observados os componentes das seguintes Áreas de Conhecimento:
I - Língua Portuguesa;
II - Matemática;
III - Ciências da Natureza;
IV - Geografia;
V - História;
VI - Arte;
VII - Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
VIII - Educação Física;
IX - Ensino Religioso.
§ 1º Os conteúdos das áreas de conhecimento deverão estar articulados com as experiências de vida do educando, em seus aspectos, tais como saúde, sexualidade, vida familiar social, meio ambiente, trabalho, tecnologia e cultura, podendo ser ministrados de forma interdisciplinar e transdisciplinar.
§ 2º A Língua Estrangeira Moderna na Educação de Jovens e Adultos será trabalhada como atividade.
§ 3º O Ensino Religioso será trabalhado sob a forma de projetos, sendo a matrícula facultativa para o aluno em qualquer período da EJA.
§ 4º A Educação Física será trabalhada sob a forma de projetos e os alunos amparados pelo § 3º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, serão dispensados da aula de Educação Física.
§ 5º As atividades de estudos complementares serão registradas nos diários de classe e arquivadas em pastas dos respectivos períodos.
§ 6º As atividades de estudos complementares serão desenvolvidas com o acompanhamento dos professores, por meio de recursos pedagógicos variados, incentivando o estudante a adotar uma postura crítica diante da realidade e do saber historicamente produzido.
§ 7º O professor responsável pelas atividades de estudos complementares deverá realizar atendimento e orientação aos estudantes de sua respectiva turma, uma vez por semana, no período das 18h10 às 19h, conforme planejamento previamente estabelecido.
§ 8º A equipe gestora deverá priorizar a designação de professores pertencentes ao quadro da própria unidade escolar, mediante utilização de fração de carga horária, para a execução das atividades de estudos complementares.
§ 9º Os professores designados para as Atividades de Estudos Complementares serão responsáveis por:
I - definir as atividades a serem realizadas;
II - orientar os estudantes em sua execução;
III - adequar as propostas à realidade de cada turma;
IV - preencher adequadamente o Diário Eletrônico.
§ 10 As atividades de estudos complementares poderão ser desenvolvidas pelos estudantes em diferentes tempos e espaços, inclusive fora do ambiente escolar, desde que haja orientação

e acompanhamento do professor responsável e do analista designado.

CAPÍTULO IV
AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E PROGRESSÃO

Seção I
Avaliação qualitativa e quantitativa

Art. 8º A verificação do rendimento escolar deverá observar o critério de avaliação contínua do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 9º Cada período letivo terá o valor de 100 (cem) pontos assim distribuídos:
I - 1º bimestre - 50 (cinquenta) pontos;
II - 2º bimestre - 50 (cinquenta) pontos.
Parágrafo único. Dos 50 (cinquenta) pontos distribuídos em cada bimestre, 60% (sessenta por cento) serão destinados ao processo, relatórios, pesquisas, trabalhos individuais ou em grupo, experiências e autoavaliação – e 40% (quarenta por cento) ao produto – prova – direcionado a avaliação contínua e formativa do aluno.

Seção II
Aprovação, Reclassificação e Avaliação Final

Art. 10. Será considerado aprovado em cada período letivo o aluno que obtiver:
I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária global prevista em cada período, incluindo as atividades de estudos complementares – extraclasse;
II - aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular das diversas áreas de conhecimento, trabalhadas como disciplina.

Art. 11. O aluno com desempenho satisfatório e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária global prevista em cada período, incluindo as atividades de estudos complementares, será submetido ao processo de reclassificação mediante decisão do Conselho de Classe, com registro em ata.

Art. 12. O aluno que não alcançar, ao final do período letivo, aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular, será submetido à avaliação final.
Parágrafo único. A avaliação final terá o valor de 100 (cem) pontos, devendo o aluno obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em cada componente curricular para ser promovido.

Art. 13. O estudante do 9º período que não atingir o mínimo estabelecido no artigo anterior em até três componentes curriculares poderá prosseguir para o Ensino Médio.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os estudos dos componentes curriculares em que o estudante não atingiu o mínimo de 60% (sessenta por cento), destinados à conclusão do Ensino Fundamental, deverão ser realizados na unidade escolar em que o estudante estiver matriculado para cursar o Ensino Médio.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá contemplar, em sua organização e desenvolvimento, os valores, princípios e finalidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e nas Diretrizes Curriculares Municipais da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Municipal nº 14.045, de 03 de maio de 2013.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 22.378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 1.918.852,00 (um milhão, novecentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subunidade: 02.002.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2408 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339035 Serviços de Consultoria 58.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subunidade: 02.002.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Função: 4 Administração
Subfunção: 126 Tecnologia da Informação
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2237 Manutenção dos Sistemas de Informações
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 1.358.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
Proj. Atividade: 2039 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 502.852,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1604000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.918.852,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 28 Encargos Especiais
Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna
Programa: 9001 Serviço da Dívida
Proj. Atividade: 6 Serviço da Dívida Interna - Geral
Natureza Despesa: 329022 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato 1.416.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 1003 Vigilância em Saúde
Proj. Atividade: 2859 Manter e Fortalecer as Ações de Vigilância, Promoção e Prevenção à Saúde
Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 502.852,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1604000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.918.852,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10, parágrafo 3º da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 827.518,69 (oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
Proj. Atividade: 2039 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 422.250,43
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1605000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 2426 Apoiar as Ações em Procedimentos e Diagnósticos da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Natureza Despesa: 336039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 88.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1605000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 2426 Apoiar as Ações em Procedimentos e Diagnósticos da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Natureza Despesa: 335041 Contribuições 16.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1605000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 2855 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 301.268,26
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1605000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 827.518,69

Art. 2º Constitui recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o excesso de arrecadação apurado na conta corrente nº 624.047-2, agência 3961, do Banco Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
Considerando o Formulário de Desligamento,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, ARTHUR LAPA MEDEIROS, matrícula nº 26.758-9, do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Administração, retroativo a 1º de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
Considerando o Formulário de Desligamento,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, GUSTAVO CARVALHO NUNES, matrícula nº 37.895-0, do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Posturas, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, retroativo a 8 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, inciso I da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada LUCIANA LISBOA, matrícula nº 34.813-9, do cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-5, Ouvidoria Setorial da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, MARIA HELENA CICCI ROMERO, matrícula nº 25.095-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Pedagógico, Padrão 7, Nível de Qualificação Doutorado, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Municipal VDEM-D, (E.M. Prof. Oswaldo Vieira Gonçalves), da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 09 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
Considerando o Formulário de Desligamento,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, MARIA HELENA CICCI ROMERO, matrícula nº 31.684-9, do cargo de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 3, Nível de Qualificação Doutorado, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 8 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada MELYSSA SOARES BORGES, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-3, Diretoria de Contratualização, Planejamento e Informação em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,
DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora LECIANE LEANDRA MEDEIROS, matrícula nº 33.981-4, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-15, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura e Turismo DSM, no período de 02 a 11 de janeiro de 2026, durante o impedimento da titular Mônica Debs Diniz, matrícula nº 30.641-0, em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,
Considerando a avaliação de desempenho supervisionada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,
Considerando que o período de Estágio Probatório dos referidos servidores foi prorrogado, com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,
DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados estáveis os servidores relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

MATRICULA	SERVIDOR	ESTABILIDADE A CONTAR DE	CARGO
32018-8	PRISCILA SANTANA SANTIAGO DOS SANTOS	04/11/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
33827-3	TATIANA LOPES RODRIGUES	08/11/2025	OFICIAL ADMINISTRATIVO
34014-6	FERNANDA VIEIRA LEITE PINHEIRO	14/11/2025	ARQUITETO
33952-0	MARISTELA ROSALIA ANASTACIO	15/11/2025	ANALISTA PEDAGÓGICO
33948-2	WALERIANE CANDIDA RODRIGUES DE SOUZA	28/11/2025	FISCAL SANITÁRIO
33474-0	RAYSSA SILVA MENDES	30/11/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO

PORTARIAS

PGM

PORTARIA PROCON/PGM Nº 021/2025 /PGM.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS, DESIGNAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações, com fundamento no Decreto nº 20.271, de 1º de abril de 2023 e suas alterações, e
Considerando o recesso forense previsto no artigo 220 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e suas alterações - Código de Processo Civil, que prevê a suspensão dos prazos processuais;;
Considerando o artigo 15 do CPC, que prevê a aplicação supletiva e subsidiária aos Processos Administrativos;
Considerando que a suspensão dos prazos processuais e das atividades de designação e realização de audiências não importa na cessação dos trabalhos de atendimento ao público em geral pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais, designação e realização de audiências no âmbito da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e 20 (vinte) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), inclusive.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos seguintes
atos:
I – de resposta às Cartas de Informações Preliminares – CIP's;
II – de emissão de guias de multa em decisões transitadas em julgado;
III – de vencimento de guias de pagamento de multa emitidas;
IV – de procedimentos e atos, inclusive cautelares, à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

EGMAR SOUSA FERRAZ
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor

SMA

PORTARIA SMA Nº 985/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo

16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIZA DE FATIMA DE SOUZA FERNANDES, matrícula nº 25.414-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-15, Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Integrada, no período 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026, durante o impedimento da titular Adelia Nunes Gomes, matrícula nº 26.741-4, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 986/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA JOSÉ FERREIRA ROCHA DA SILVA, matrícula nº 24.309-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal DEM-B (EMEI do Bairro Dom Almir), da Secretaria Municipal de Educação, até 06 de abril de 2026, durante o impedimento da titular Alicia Felisbino Ramos, matrícula nº 17.719-9, em licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

SME

PORTARIA SME Nº 079/2025

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO INVENTARIANTE DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fulcro no disposto no artigo 7º do Decreto nº 22.338, de 3 de dezembro de 2025 ,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir e Designar membros para a Comissão Inventariante de Encerramento do Exercício Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos materiais estocados no almoxarifado da Marcenaria/SME, de acordo com a legislação vigente:

a) Silvânia Almeida de Sousa e Silva, matrícula nº 29.744-5;
b) Wesley Ângelo Evangelista, matrícula nº 15.719-8;
c) Graciela Cristina Silva Barthasson, matrícula nº 15.552-7;
d) Halas Franco Carvalho, matrícula nº 20.923-6;
e) Lace Munhoz de Andrade, matrícula nº 34.257-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da assinatura eletrônica).

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

SMH

PORTARIA SMH N° 011/2025

TORNA PÚBLICA LISTA HIERARQUIZADA DE PROPONENTES, NO ÂMBITO DO DECRETO N° 22.349, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 , E PORTARIA SMH N° 008/2025 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, nos termos do inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e em cumprimento ao inciso II do artigo 2° e parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar n° 799, de 20 de agosto de 2025 ,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n° 799 de 20 de agosto de 2025 ,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 22.349, de 08 de dezembro de 2025 ,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4°, inciso III, da Portaria SMH n° 008/2025 , de 08 de dezembro de 2025 ,
RESOLVE:

Art. 1º Fica publicada a lista hierarquizada de proponentes, no âmbito do Decreto n° 22.349, de 08 de dezembro de 2025 , na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

LUÍS CARLOS ALVES
Secretário Municipal de Habitação

ANEXO I

ORD	STATUS	NRO INSCRIÇÃO	TITULAR	DT NASC	EMPREENDIMENTO	CONSTRUTORA	QTD CRITÉRIOS	OBS
1	APROVADO	2011 035113	JAQUELINE SILVA DOS REIS	09/05/1986	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	3	
2	APROVADO	2013 055482	CARLIONARA MAGALHAES DOS SANTOS	19/03/1988	VITTA JARDIM SUL	VITTA RESIDENCIAL S.A.	3	
3	APROVADO	2014 059910	JHESSY THAIS BARBOSA	06/05/1993	VITTA JARDIM SUL	VITTA RESIDENCIAL S.A.	3	
4	APROVADO	2015 064498	NATALIA ALVES FERREIRA	03/01/1997	PLACE+ OASIS	HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	3	
5	APROVADO	2011 033936	MARIA AUGUSTA DA SILVA	02/03/1971	VITTA JARDIM SUL	VITTA RESIDENCIAL S.A.	2	
6	APROVADO	2012 042713	ALEXSON EUGENIO	15/08/1985	VITTA JARDIM SUL	VITTA RESIDENCIAL S.A.	2	

ANEXO I

ORD	STATUS	NRO INSCRIÇÃO	TITULAR	DT NASC	EMPREENDIMENTO	CONSTRUTORA	QTD CRITÉRIOS	OBS
7	APROVADO	2023 069061	VITORIA JAKELAINE SOUZA DA SILVA	06/05/2003	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	2	
8	APROVADO	2023 069787	ANA BEATRIZ ARAUJO SILVA	14/07/1998	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	2	
9	APROVADO	2024 071473	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO SANTO	10/02/2001	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	2	
10	APROVADO	2024 077190	VERIDIANA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	20/07/1988	MATIZ RESIDENCE	VITTA RESIDENCIAL S.A.	2	
11	APROVADO	2024 079937	LILIA APARECIDA MACHADO DA SILVA	27/11/1984	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	2	
12	APROVADO	2024 080474	NATHALIA CERQUEIRA CARDOSO	17/04/2000	PLACE+ OASIS	HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	2	
13	APROVADO	2025 088349	CAMILA DA CUNHA SILVANO	25/11/2001	PLACE+ OASIS	HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	2	
14	APROVADO	2025 088412	JEFERSON DE ALMEIDA	23/04/1990	BRIS RESIDENCE	MARQUEZA II CONSTRUÇÕES LTDA	2	
15	APROVADO	2009 019003	WEXLEY DOS REIS SILVA	16/08/1983	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	1	
16	APROVADO	2020 067253	AMANDA PAIVA RODRIGUE	03/08/1998	PLACE+ OASIS	HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	1	
17	APROVADO	2023 068754	JULYA SILVA MELO	27/08/2001	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	1	
18	APROVADO	2024 078481	RHAYRA OLIVEIRA DE SOUSA	09/06/2024	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	1	
19	APROVADO	2025 082736	YASMIN DOS SANTOS ARAUJO	29/01/1997	PLACE+ OASIS	HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	1	
20	APROVADO	2025 086226	NATANAEL FURTADO SILVA	08/05/1978	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	1	
21	APROVADO	2025 086364	DENIS MIRANDA TELES	13/09/1986	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	1	
22	APROVADO	2025 086657	RUAN RODRIGO DOS SANTOS BARBOSA	19/04/2003	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	1	
23	APROVADO	2025 087868	GEOVANA DA CUNHA SILVA	12/02/1998	BRIS RESIDENCE	MARQUEZA II CONSTRUÇÕES LTDA	1	
24	APROVADO	2025 088387	JAQUELINE SILVA DE SOUZA	18/09/1999	PLACE+ OASIS	HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	1	
25	APROVADO	2025 088410	ANTONIO DE JESUS MONTEIRO	23/11/1973	BRIS RESIDENCE	MARQUEZA II CONSTRUÇÕES LTDA	1	
26	APROVADO	2025 088413	ANA JULIA DE OLIVEIRA SILVA	23/08/2000	PLACE+ OASIS	HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	1	
27	APROVADO	2024 073419	ELAIO FREITAS CAETANO	15/04/1997	VITTA JARDIM SUL	VITTA RESIDENCIAL S.A.	0	
28	APROVADO	2024 078444	SAVIO SOUZA SILVA	11/02/2000	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	0	
29	APROVADO	2025 086203	JOAO PAULO RAMOS DE MEDEIROS	03/09/2001	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	0	
30	APROVADO	2025 086265	ERICK ALVES SOUSA	12/06/2006	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	0	
31	APROVADO	2025 086363	KALLEW FELIP MORAIS DE OLIVEIRA BELO	30/08/2005	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	0	
32	APROVADO	2025 086479	MATHEUS HENRIQUE EUSTAQUIO	24/09/1999	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	0	
33	APROVADO	2025 086756	JEFFERSON ARAUJO DA SILVA	10/07/2003	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	0	
34	APROVADO	2025 087973	CARLOS ALBERTO TEODORO DE LIMA	27/11/1979	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	0	
35	APROVADO	2025 087997	RAFAEL SOUZA TOMAZ	04/09/2002	BRIS RESIDENCE	MARQUEZA II CONSTRUÇÕES LTDA	0	
36	APROVADO	2025 088355	GABRIEL SANTOS FERREIRA	14/01/2003	PLACE+ OASIS	HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	0	
37	APROVADO	2025 088453	IGOR DE CASTRO	28/06/2000	BRIS RESIDENCE	MARQUEZA II CONSTRUÇÕES LTDA	0	
38	APROVADO	2025 088604	ELVIS JOHN SOARES DE OLIVEIRA	06/09/1982	BRIS RESIDENCE	MARQUEZA II CONSTRUÇÕES LTDA	0	

ANEXO I

ORD	STATUS	NRO INSCRIÇÃO	TITULAR	DT NASC	EMPREENDIMENTO	CONSTRUTORA	QTD CRITÉRIOS	OBS
39	RESERVA	2025 088906	MATHEUS AUGUSTO SILVA ARANTES	14/10/1999	VITTA JARDIM SUL	VITTA RESIDENCIAL S.A.	0	
1	REPROVADO	2025 086651	MATEUS VENCESLAU VICOSO DE FREITAS	11/05/2001	TRILHAS DOS RIOS	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	0	DOMICILIO ELEITORAL IRREGULAR

PROCESSOS SELETIVOS

COMUNICADO DA PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO APLICADAS DIA 14/12/2025 – EDITAL 04/2025 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 7221-A DE 29/10/2025

A Secretaria de Administração do Município de Uberlândia/MG torna público o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas do Processo Seletivo Simplificado Público aplicadas dia 14/12/2025 – Edital nº 04/2025 publicado no Diário Oficial do Município Nº 7221-A de 29/10/2025, para contratação por tempo determinado para os cargos de:

- Agente de Combate às Endemias;
- Oficial Administrativo;
- Profissional de Apoio Escolar;
- Analista Pedagógico;
- Professor de Arte;
- Professor de Ensino Religioso;
- Professor de Ciências da Natureza;
- Professor de Educação Física;
- Professor de Geografia;
- Professor de História;
- Professor de Inglês;
- Professor de Matemática;
- Professor de Língua Portuguesa.

O Gabarito Preliminar das Provas Objetivas está disponível nos sites: www.uberlandia.mg.gov.br e www.concursosrbo.com.br

Informamos que o período de recursos será nos dias 16 e 17/12/2025.

Uberlândia 12 de Dezembro de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 567/2025
COMPRASNET Nº. 90567/2025 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

A Diretora de Compras, no uso de suas atribuições legais, informa que no Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 567/2025 , Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos de uso humano (desmopressina, dexpantenol, divalproato de sódio e outros), que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia.

Onde se lê: " 05/01/2025 , às 09h (horário de Brasília)".

Leia-se: " 05/01/2026, às 09h (horário de Brasília)".

Uberlândia, 12 de dezembro de 2025 .

LIDIANE FERNANDA DE SIQUEIRA
Coordenadora do Núcleo de Processos Licitatórios

ATO DE REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: CREDENCIAMENTO Nº 632/2023
Objeto: Prestação de serviço de credenciamento individual para a contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves para suporte administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e suas entidades descentralizadas, nos períodos da manhã, tarde e, eventualmente a noite, com fornecimento de mão de obra e veículos.
Os membros da Comissão Especial de Seleção, designados pela Portaria SMA nº 599, de 27 de outubro de 2023, que subscrevem o presente documento, REVOGA A HOMOLOGAÇÃO publicada no Diário Oficial do Município-DOM, referente ao Credenciamento nº 632/2023, do seguinte prestador de serviço:
REVOGA A HOMOLOGAÇÃO –
Publicado no DOM nº: 7041 de 10/02/2025
Motivo: Descumprimento contratual (suspensão da carteira de motorista)

	Classificação	Nº de Inscrição	INSCRITO	CPF
1.	N/A	1027	EDILSON FERREIRA	XXX.146.116XX

Uberlândia, 26 de novembro de 2025

MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL
ALEXANDRE CANABARRO PEIXOTO
Coordenador DAM 15
29084-0

CAROLINA PACHECO BARCELOS
Assistente DAM 5
29777-1

CLARA DE SOUZA OLIVEIRA
Oficial Administrativo
32819-7

GABRIEL CASTRO SILVA
Supervisor DAM 10
28496-3

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de Inexigibilidade n. 642/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 05/2024.
A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.
Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"
Cumpre ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.
Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:
"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:
"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;
b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,
c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."
Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de

emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.
Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.
Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 05/2024 de autoria do Vereador Antônio Carrijo, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Arca do Resgate, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 11 de dezembro de 2025 .

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de Inexigibilidade n. 643/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 281/2024.
A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.
Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"
Cumpre ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.
Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:
"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:
"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;
b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,
c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."
Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.
Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.
Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 281/2024 de autoria do Vereador Leandro Neves, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Ação Moradia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 11 de dezembro de 2025 .

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de Inexigibilidade n. 644/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 496/2024.
A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.
Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"
Cumpre ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.
Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:
"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:
"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;
b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,
c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."
Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.
Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.
Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 496/2024 de autoria do Vereador Anderson Lima, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Centro De Formação Comunitário São Francisco de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 11 de dezembro de 2025 .

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de dispensa n.: 50/2025
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.
Interessada: Casa Assistencial Pai Joaquim de Angola
Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela inciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.
Destarte, o Município de Uberlândia estabelece parceria com as Organizações da Sociedade Civil, com a transferência de recurso para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades, que se dedicam à prestação destes serviços socioassistenciais.
A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.
No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 14.618, de 18.11.2025 , que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito.
Ademais, a entidade Casa Assistencial Pai Joaquim de Angola caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.
Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Casa Assistencial Pai Joaquim de Angola, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de serviços socioassistenciais descritos previamente em respectivo Plano de Trabalho.
Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2025 .

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de Inexigibilidade n. 648/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 407/2024.
A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.
Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"
Cumpre ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.
Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:
"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:
"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;
b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,
c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."
Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.
Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.
Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 407/2024 de autoria do Sargento Ednaldo, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Projeto de Vida, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2025 .

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de Inexigibilidade n. 650/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 290/2024.
A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.
Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"
Cumpre ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.
Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:
"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:
"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;
b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,
c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."
Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.
Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.
Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 290/2024 de autoria do vereador Odair José, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Projeto de Vida, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2025 .

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de Inexigibilidade n. 651/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 679/2024.
A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.
Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da

sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"
Cumpre ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.
Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:
"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:
"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;
b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,
c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."
Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.
Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.
Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 679/2024 de autoria do vereador Raphael Leles, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Projeto de Vida, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2025 .

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de Inexigibilidade n. 652/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 69/2024.
A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.
Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"
Cumpre ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.
Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de

2018, que assim conclui:
"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:
"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;
b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,
c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."
Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.
Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.
Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 69/2024 de autoria da vereadora Gláucia da Saúde, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Projeto de Vida, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2025 .

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de Inexigibilidade n. 653/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 478/2024.
A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.
Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"
Cumpre ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.
Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:
"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:
"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;
b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,
c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."
Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também

preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.
Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.
Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 478/2024 de autoria do vereador Fabão, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Projeto de Vida, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2025 .

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA
Ref.: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 654/2025 .
Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, Associação do Grupo Teatral Di-Ferente, inscrita no CNPJ nº 22.232.318/0001-30, objetivando a transferência de recursos financeiros, para execução das atividades culturais, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.
A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica.
A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.
Assim, o Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à OSC.
CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 29 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;
CONSIDERANDO que o §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.415, de 2017, reforça a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, desde que mediante justificativa do administrador público municipal, nos termos do artigo 32 da referida Lei;
CONSIDERANDO a transferência especial de recursos estaduais decorrente da Resolução SEGOV nº 14, de 3 de abril de 2024, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
Considerando o Ofício com os seguintes números de indicação 14.2301 e 14.2487, de abril/2024, enviado pelo Gabinete da Deputada Estadual Andreia de Jesus, que cumpre o exigido no inciso II do §5º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017;
CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao passo que foi realizada a análise pormenorizada do objeto da parceria, o qual visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia.
Nessas condições, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no inciso II do §5º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, JUSTIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, (data da publicação).

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ATOS DIVERSOS

SMA

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02195/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 60 (sessenta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 05/03/2026, referente ao

período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 31/01/2010 a 29/01/2015 e 30/01/2015 a 28/01/2020, ao servidor público municipal ALFREDO DEMETRIO JORGE NETO, matrícula n° 14.223-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de MEDICO, Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02196/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 19 (dezenove) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 23/01/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 20/11/2012 a 18/11/2017, à servidora pública municipal AMANDA FARIA LIMA, matrícula n° 25.315-4, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02197/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 19/01/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 13/01/2020 a 10/01/2025, à servidora pública municipal ANA ROSA RIBEIRO ELIAS, matrícula n° 17.307-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de ENFERMEIRO, Padrão 06, Nível de Qualificação Mestrado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02198/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 26 (vinte e seis) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 30/01/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 25/02/2016 a 22/02/2021, ao servidor público municipal CLAUDINEY BRASILEIRO BORGES, matrícula n° 13.488-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 15, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02199/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 19/01/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/11/2012 a 30/10/2017, à servidora pública municipal DAIANE CASTRO SILVA, matrícula n° 25.199-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02200/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 19/01/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/08/2018 a 30/07/2023, ao servidor público municipal

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, matrícula n° 8.158-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 12, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02201/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 19 (dezenove) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 23/01/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02/06/2016 a 31/05/2021, à servidora pública municipal KAREN CRISTINA DOS SANTOS, matrícula n° 22.575-4, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 08, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02202/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 10/12/2012 a 09/12/2017, ao servidor público municipal LEANDRO OGAVA DE PAULA SOUZA, matrícula n° 25.518-1, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de FARMACEUTICO-BIOQUIMICO, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02203/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 18 (dezoito) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 22/01/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 19/09/2017 a 18/09/2022, à servidora pública municipal LUCIVONE ANGELICA DA COSTA, matrícula n° 24.418-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 07, Nível de Qualificação Ensino Médio, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02204/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 12/02/2006 a 14/02/2011, ao servidor público municipal LUIZ ANTONIO CUNHA, matrícula n° 13.203-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 15, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02205/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 22 (vinte e dois) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 26/01/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido

entre 30/07/2016 a 31/07/2021, ao servidor público municipal LUIZ CLAUDIO SILVA, matrícula n° 19.913-3, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Procuradoria Geral do Município, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02206/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 19/01/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02/02/2019 a 13/02/2024, à servidora pública municipal SIMONE LAMEIRAS BORGES DIVINO, matrícula n° 15.195-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 14, Nível de Qualificação Graduação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02207/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/02/2010 a 08/02/2015, à servidora pública municipal TATIANA GONCALVES CORTES, matrícula n° 13.098-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Padrão 15, Nível de Qualificação Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Integrada, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 02208/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/05/2008 a 01/05/2013, à servidora pública municipal TELMA LETICIA MARTINS NOGUEIRA, matrícula n° 17.122-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 12, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 09/12/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

SMCT

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO
DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DOADORA: DANIELLA B. BORRAZ EVENTOS E PRODUÇÕES
OBJETO: DOAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, DESTACANDO-SE ENTRA ELAS A ORGANIZAÇÃO DO ESPETÁCULO DENOMINADO DE AUTO DE NATAL, CONTENDO A APRESENTAÇÃO DE CORAIS, OFICINAS TEMÁTICAS, INTERAÇÕES DE PERSONAGENS NATALINOS E ATIVIDADES DE LAZER PARA CRIANÇAS E FAMÍLIAS. A SER REALIZADO NOS EVENTOS DE CELEBRAÇÃO DO NATAL, NA PRAÇA CLARIMUNDO CARNEIRO, DE 05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2025 E DE 12 A 14 DE DEZEMBRO DE 2025, DAS 17H ÀS 23H.
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 492/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E ASSOCIAÇÃO DOS PARAPLÉGICOS DE UBERLÂNDIA - APARU
FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 14.221, DE 1
DE AGOSTO DE 2024, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14.318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, NA LEI AUTORIZATIVA Nº 14.604, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, NO PROCESSO Nº 631/2025, NO PLANO DE TRABALHO E NA JUSTIFICATIVA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO INSTRUMENTO
OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO CARNAVAL NO ANO DE 2026, ESPECIALMENTE O DESFILE DE RUA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 30 DE ABRIL DE 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DESTA PARCERIA, SERÃO UTILIZADOS RECURSOS DO TERMO FOMENTO DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), CORRENDO A DESPESA À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.008.001.13.392.3002.2.314 – NATUREZA DE DESPESA 33.50.41(CUSTEIO).
GESTOR(A) DA PARCERIA POLLYANNA FABRINI SILVA
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 283/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E TERNO MOÇAMBIQUE DE BELÉM.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 14.221, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14.318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 551 E 554/2024, NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, NO PROCESSO Nº 464/2025, NO PLANO DE TRABALHO E NA JUSTIFICATIVA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.
OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES TRADICIONAIS, COM FOCO ESPECIAL NO APOIO ÀS SEGUINTES AÇÕES: LEILÕES COMUNITÁRIOS, ENCONTRO DE COROAS DO CONGADO E PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DA FESTA DO CONGADO 2026, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.
VALOR GLOBAL: R$ 100.076,38 (CEM MIL, SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DESTA PARCERIA, SERÃO UTILIZADOS RECURSOS TERMO DE FOMENTO É DE R$ 100.076,38 (CEM MIL, SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CORRENDO A DESPESA À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.008.001.13.392.3002.2.314 – NATUREZA DE DESPESA 3.3.50.41 (CONTRIBUIÇÃO).
GESTOR(A) DA PARCERIA ANAÍSA MOREIRA FIRMINO
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2025

SMGAS

EDITAL N.º 010/2025/SMGAS – NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EMITIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL DEVOLVIDOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.
A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, com fulcro no Parágrafo Único do art. 41 da Lei Municipal Ordinária nº 10.700/2011 e §4º do art.26, da Lei Ordinária nº 8814/2004 de Uberlândia, considerando os Autos de Infração e de Fiscalização Ambientais devolvidos pelos CORREIOS sem a ciência dos destinatários, NOTIFICA os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes caso queiram, o prazo de 20(vinte) dias a partir da data de publicação deste ato para apresentarem Defesa junto à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, por intermédio do Protocolo Geral do Município de Uberlândia na forma estabelecida no inciso VII, do art. 29, da Lei Municipal Ordinária nº 10.700/2011.

	DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE FISCALIZAÇÃO
01	Anadir Maria de Moura Silva	Rua Caxambu, nº 274 – Bairro: Osvaldo Rezende	2457/2023	3430/2023
02	Angá Buteco Raiz Ltda	Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 525 – Bairro: Tabajaras	6705/2023	----------
03	Arthur Martins Greico	Avenida Getúlio Vargas, nº 3141 - Bairro: Tubalina	2459/2023	3419/2023
04	Census Promoções Artisticas Ltda	Rua Eduardo de Oliveira, nº 940 – Bairro: Cazeca	2022/2023	3338/2023
05	Census Promoções Artisticas Ltda	Rua Eduardo de Oliveira, nº 940 – Bairro: Cazeca	5991/2023	----------
06	Condomínio do Edifício Versailles Residence	Avenida Divino Lucas Martins, nº 189 – Bairro Saraiva	6414/2023	----------
07	Douglas Heck Barros	Rua Serra do Tombador, nº 821 – Bairro: São Gabriel	6663/2023	----------
08	Empório Filho de Minas Ltda	Avenida José Rezende Costa, nº 453 – Bairro: Santa Maria	6353/2023	----------
09	Érica Aparecida Reis Silva	Praça Francisco Cotta Pacheco, nº 14 – Bairro: Martins	6551/2023	----------
10	Evane dos Santos Pereira	Rua Cometa, nº 250 – Bairro: Jardim Brasília	6348/2023	----------
11	Marco Felipe das Santos	Rua Joaquim Ferreira Braga, nº 118 – Bairro: Cazeca	6532/2023	----------
12	Rosa Helena de Morais Santos	Avenida João XXIII, nº 774. Apto 304 – Bairro: Santa Maria	2454/2023	3425/2023
13	Santa Fé Empreendimentos e Serviços Ltda	Alameda Antônio Carlos Vieira da Cunha, nº 708 - Bairro: Granada	6614/2023	----------
14	Túlio Sérgio Duarte	Rua Jeronimo Martins do Nascimento, nº 765, Casa 02 – Bairro: Aparecida	2431/2023	3467/2023
15	Vicente Paulo da Costa	Rua Professor José Ignácio de Souza, nº 536 – Bairro: Brasil	6542/2023	----------
16	Weriton Luciano da Silva	Rua Wilson Rodrigues da Cunha, nº 150 – Bairro Jardim Patrícia	2021/2023	3334/2023
17	Wilson Sebastião Rufino ME	Avenida Coronel José Teófilo Carneiro, nº 278 – Bairro: Distrito Industrial	2429/2023	3464/2023
18	Arnulfo Petiscaria Ltda	Avenida João Bernardes de Souza, nº 430 – Bairro: Roosevelt	7986/2025	----------
19	Arthur Leandro de Morais	Avenida Belo Horizonte, nº 1173 – Bairro: Osvaldo Rezende	----------	2995/2025
20	Bat Beer Uberlândia Distribuidora Ltda	Avenida Belarmino Cotta Pacheco, nº 2482 – Bairro: Santa Mônica	Not 8283/2025	----------
21	Bat Beer Uberlândia Distribuidora Ltda	Avenida Belarmino Cotta Pacheco, nº 2482 – Bairro: Santa Mônica	8312/2025	----------
22	BRF S/A	Avenida José Fonseca e Silva, nº 848, Sala 01 – Bairro: Luizote de Freitas	7411/2024	----------
23	BRF S/A	Avenida José Fonseca e Silva, nº 848, Sala 01 – Bairro: Luizote de Freitas	7890/2025	----------
24	Cardau Uberlândia Com de Peças e Serviços	Avenida Paulo Roberto Cunha Santos, nº 5809 – Bairro: Minas Gerais	Not 8075/2025	----------
25	Consórcio de Empresas de Uberlândia	Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 1139 – Bairro: Marta Helena	7987/2025	----------
26	Deboche Art Bar e Restaurante Ltda	Avenida Araguari, nº 13 – Bairro: Martins	8311/2025	----------
27	Denizar Azevedo	Avenida Brasil, nº 2331 – Bairro: Brasil	----------	3654/2025
28	Juarez Donizette de Oliveira	Rua dos Crisântemos, nº 50 – Bairro: Cidade Jardim	----------	3655/2025
29	Leonardo Rogério Cruz	Avenida Senador Eliseu Resende, nº 236 – Bairro: Shopping Park	8310/2025	----------
30	New Bank Empreendimentos Imobiliários Ltda	Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1205, Sala 109 – Bairro: Vigilato Pereira	2499/2025	3596/2025
31	Robson Vieira Martins	Rua Aeróbica, nº 618 – Bairro: Guarani	Not 8212/2025	----------
32	Romero Alves de Morais	Rua Divino Rodrigues Carrijo, nº 107 – Bairro: Monte Hebron	Not 7807/2025	----------

Uberlândia, 12 de dezembro de 2025

STEPHANIE LARISDAY SOUZA LUZ
Assessor Técnico, DAM-15

DILSON DALPIAZ
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

EDITAL N.º 011/2025/SMGAS - NOTIFICA DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL DEVOLVIDO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.
O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo Único do art. 41

da Lei Municipal Ordinária nº 10.700/2011 e em obediência ao art. 26, §4º da Lei 8.814 de 30 de agosto de 2004, após três tentativas frustradas via correios com aviso de recebimento, restando a parte interessada em local incerto e não sabido, NOTIFICA o autuado para ciência de decisão proferida no Processo Administrativo relacionado e caso queira, apresente Recurso Administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação, direcionado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, por intermédio do Protocolo Geral do Município de Uberlândia. Oportunamente, esclarece que independentemente da apresentação de Recurso, o processo terá seu regular andamento prosseguimento.

	DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	PROCESSO Nº	DECISÃO	VALOR R$
01	Alpha Industrial & Engenharia Ltda	Avenida Taylor Silva, nº 1424 – Bairro: Tocantins	46621/2024	Multa	R$ 1.710,90
02	Bar das Atléticas Ltda	Avenida João Naves de Ávila, nº 2665 – Bairro: Santa Mônica	46889/2024	Multa	R$ 3.132,30
03	Beatriz Pereira da Silva	Rua João Batista da Silva, nº 1106 – Bairro: Morada Nova	1245/2024	Multa	R$ 1.566,15
04	Clemon Lopes Campos Jùnior	Rua Ozório José da Cunha, nº 700, Apto 901 – Bairro: Brasil	16610/2024	Multa	R$ 1.400,00
05	Edilson Scheffler	Avenida João Naves de Ávila, nº 4810 – Bairro: Pampulha	46874/2024	Advertência	----------
06	Espeto e Brasa Alimentos e Bebidas Ltda	Avenida dos Ferreiras, nº 21 – Bairro: Aclimação	24477/2024	Multa	R$ 5.088,49
07	Jaques Alexandre Custódio	Rua Professora Maria Alves Castilho, nº 1645 – Bairro: Santa Mônica	46616/2024	Multa	R$ 1.200,00
08	Jefferson de Oliveira da Silva	Rua Professor Mário Godóy, nº 1120 – Bairro: Morada Nova	46636/2024	Multa	R$ 1.710,90
09	Ludimilla Maria da Rocha	Rua Creta, nº 100 – Bairro: Jardim Canaã	46857/2024	Advertência	----------
10	Marlene Marcelina de Lima Moreira	Avenida José Abdulmassih, nº 579, Apto 19 – Bairro: Tocantins	11960/2025	Advertência	----------
11	Paulo César Rodrigues	Avenida João Pessoa, nº 974 – Bairro: Martins	46859/2024	Advertência	----------
12	Rec Pec Ferragista e Agropecuária	Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 4880 – Bairro: Distrito Industrial	35474/2024	Multa	R$ 3.259,16
13	Restaurante e Pamonharia Caipira Ltda	Rodovia BR 365, nº 5180 – Bairro: Presidente Roosevelt	937/2023	Anulou o Auto	----------
14	Rosimery da Silva Jerônimo	Rua Basalto, nº 122 – Bairro: São José	24517/2023	Anulou o Auto	----------
15	Senhor Espeto Uberlândia	Avenida Alípio Abraão, nº 1387 – Bairro: Granada	46887/2024	Multa	R$ 5.836,96

Uberlândia, 12 de dezembro de 2025

STEPHANIE LARISDAY SOUZA LUZ
Assessor Técnico, DAM-15

DILSON DALPIAZ
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

EDITAL N.º 012/2025/SMGAS - NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL DEVOLVIDO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.
O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 32, art. 33 e Parágrafo Único do art. 41, da Lei Municipal Ordinária nº 10.700/2011 e §4º, do art.26, da Lei Ordinária nº 8814/2004 de Uberlândia, após três tentativas frustradas via correios com aviso de recebimento, restando a parte interessada em local incerto e não sabido, com a consequente devolução do documento, NOTIFICA o autuado por este edital, para ciência da Notificação de Multa. Na oportunidade, fica o Notificado ciente que o não atendimento da presente, resultará na inscrição em dívida ativa do Município de Uberlândia sem prejuízo das medidas cabíveis necessárias para cobrança.

	DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE FISCALIZAÇÃO	DECISÃO	VALOR R$
01	Ana Cláudia Simão Nascimento	Avenida Afonso Pena, nº 3248 - Bairro: Brasil	2202/2021	--------	Multa	R$1.000,00
02	Ana Paula Pereira Mendes	Rua Sebastião Rangel, nº 1214 - Bairro: Santa Mônica	7900/2025	--------	Multa	R$4.000,00
03	Maria Mércia Bezerra de Oliveira	Avenida Salomão Abraão, nº 7022 – Bairro: Santa Mônica	2014/2022	2942/2022	Multa	R$1.000,00
04	Pierre Santos Castro	Rua Benjamin Alves dos Santos, nº 2667 – Bairro: Saraiva	6671/2024	--------	Multa	R$600,00
05	Rossana Parreira de Souza	Rua Mairy da Rocha, nº 111 – Bairro: Nova Uberlândia	4270/2024	--------	Multa	R$1.710,90
06	San Raphael Empreendimentos	Avenida Emídia Saraiva, nº 294 – Bairro: Carajás	7662/2024	--------	Multa	R$1.629,58

Uberlândia, 12 de dezembro de 2025

STEPHANIE LARISDAY SOUZA LUZ
Assessor Técnico, DAM-15

DILSON DALPIAZ
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

SMS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0503 / 2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CENTRO DE EXCELÊNCIA EM REABILITAÇÃO E TRABALHO ORIENTADO DE UBERLÂNDIA - CERTO
FUNDAMENTO: FUNDAMENTA-SE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 .05.2000; NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 14.221 DE 01.08.2024; NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14.318 DE 18.12.2024; NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926 DE 05.01.2017 E ALTERAÇÕES, NO ARTIGO 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES; NA LEI AUTORIZATIVA N.º 14.539 DE 24.09.2025, PUBLICADA NO DOM N.º 7196-A DE 24/09/2025, NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 640/2025 E NO PLANO DE TRABALHO.
OBJETO: TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.
VIGÊNCIA: DE 11/12/2025 À 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 0509 / 2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X ASSOCIAÇÃO ZEIZA DOJO
FUNDAMENTO: FUNDAMENTA-SE NA LEI COMPLEMENTAR N.º 101 DE 04.05.2000; NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N.º 14.221 DE 01.08.2024; NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N.º 14.318 DE 18.12.2024; NA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17.03.1964, NA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL N.º 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL N.º 16.926 DE 05.01.2017 E ALTERAÇÕES, NO ARTIGO 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES; NA LEI AUTORIZATIVA N.º 14.539 DE 24.09.2025, PUBLICADA NO DOM N.º 7196-A DE 24/09/2025, NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 646/2025 E NO PLANO DE TRABALHO.
OBJETO: TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.
VIGÊNCIA: DE 11/12/2025 À 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0515 / 2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X INSTITUTO VIRTUS
FUNDAMENTO: FUNDAMENTA-SE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04.05.2000; NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 14.221 DE 01.08.2024; NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14.318 DE 18.12.2024; NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17.03.1964, NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926 DE 05.01.2017 E ALTERAÇÕES, NO ARTIGO 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES; NA LEI AUTORIZATIVA N.º 14.539 DE 24.09.2025, PUBLICADA NO DOM N.º 7196-A DE 24/09/2025, NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 655/2025 E NO PLANO DE TRABALHO.
OBJETO: TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.
VIGÊNCIA: DE 12/12/2025 À 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0513 / 2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE DE UBERLÂNDIA)
FUNDAMENTO: FUNDAMENTA-SE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04.05.2000; NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 14.221 DE 01.08.2024; NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14.318 DE 18.12.2024; NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17.03.1964, NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926 DE 05.01.2017 E ALTERAÇÕES, NO ARTIGO 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES; NA LEI AUTORIZATIVA N.º 14.539 DE 24.09.2025, PUBLICADA NO DOM N.º 7196-A DE 24/09/2025, NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 649/2025 E NO PLANO DE TRABALHO.
OBJETO: TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.
VIGÊNCIA: DE 12/12/2025 À 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0515 / 2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X INSTITUTO VIRTUS
FUNDAMENTO: FUNDAMENTA-SE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04.05.2000; NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 14.221 DE 01.08.2024; NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14.318 DE 18.12.2024; NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17.03.1964, NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926 DE 05.01.2017 E ALTERAÇÕES, NO ARTIGO 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES; NA LEI AUTORIZATIVA N.º 14.539 DE 24.09.2025, PUBLICADA NO DOM N.º 7196-A DE 24/09/2025, NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 655/2025 E NO PLANO DE TRABALHO.
OBJETO: TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.
VIGÊNCIA: DE 12/12/2025 À 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0502 / 2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X SERZINHO DE LUZ
FUNDAMENTO: FUNDAMENTA-SE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04.05.2000; NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 14.221 DE 01.08.2024; NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14.318 DE 18.12.2024; NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17.03.1964, NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415 DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926 DE 05.01.2017 E ALTERAÇÕES, NO ARTIGO 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES; NA EMENDA INDIVIDUAL 521/2024, EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 7097 DE 05 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. IGINO, NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 639/2025 E NO PLANO DE TRABALHO.
OBJETO: TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.
VIGÊNCIA: DE 11/12/2025 À 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2025.

SSEG

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONVÊNIO Nº 127/2023
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.
CONVENENTE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
OBJETO O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO VISA PROMOVER O AJUSTE NAS IDENTIFICAÇÕES NUMÉRICAS DOS IMÓVEIS ESPECIFICADOS NO ITEM 4-CRONOGROMA DE EXECUÇÃO (META OU FASE) DO PLANO DE TRABALHO.
ALTERAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO MUNICÍPIO E DA PMMG, PASSANDO RESPECTIVAMENTE DE EDNALDO RÉGIO DE LIMA PARA FERNANDO MARCOS DOS REIS E FERNANDO MARCOS DOS REIS PARA ANDRÉ PEDROSA DO ROSÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FUNDAMENTO O DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1, DO CONVÊNIO PRIMITIVO Nº 127/2023, QUE AUTORIZA EXPRESSAMENTE A SUA ALTERAÇÃO POR MEIO DE TERMO ADITIVO
VALOR: NÃO HÁ REPASSE
VIGENCIA: DE 12/12/2023 ATÉ 11/12/2028.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

PORTARIA DMAE Nº 426/2025.

ESTABELECE PREÇOS DOS MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

O Diretor-geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e artigo 9º, § 5º do Decreto nº 19.545/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o preço do material fornecido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae e necessário à execução dos serviços de manutenção, ligação e transferência de água e esgoto, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-geral

ANEXO

LISTAGEM DE PREÇOS

Código Dmae	Item	Valor
82514	Abraçadeira de ferro 4 x ¾" -110mm x ¾" para PBA	R$ 138,11
82527	Abraçadeira de ferro fundido 250mm x ¾"	R$ 106,20
82542	Abraçadeira de ferro 2 X 3/4"	R$ 70,26
82544	Abraçadeira de ferro 200mm x ¾"	R$ 140,59
82546	Abraçadeira de ferro 250mm x ¾" para FOFO	R$ 177,30
82547	Abraçadeira de ferro 2 . 1/2 x ¾" – 75mm x ¾" para PBA	R$ 25,48
82549	Abraçadeira de ferro 6"	R$ 108,17
82551	Abraçadeira de ferro 3"	R$ 16,99
82555	Abraçadeira de ferro fundido 8x1	R$ 30,91
82605	Abraçadeira PBA 1 . 1/2 x ¾" 50mm x 25mm	R$ 80,24
82606	Abraçadeira PBA 1 . 1/4 x ¾" 40mm x 32mm	R$ 4,70
82608	Abraçadeira PBA 2 . 1/2 x ¾" – 75mm x ¾"	R$ 34,90
126528	Abraçadeira PBA 2 x ¾" - 60mm x 25mm	R$ 15,38
126529	Abraçadeira PBA 4 x ¾" – 100mm x ¾"	R$ 23,76
126530	Abraçadeira PBA 3 x ¾" – 85mm x ¾"	R$ 9,30
1013208	ADAPTADOR PVC BB P/MANILHA CERAMICA [250MM]	R$ 117,60
82938	Adaptador ponta tubo coletor x tubo PVC DN 110x101	R$ 2,10
1004963	Adaptador; de Pvc Curto; Tipo LR; Cor Marrom; Com Bolsa de Junta Soldavel e Ponta Rosqueada; Diametro Externo Nominal de 25mm do Lado Soldável; Diametro de Referencia de 3/4 Polegada do Lado Roscável	R$ 0,52
1008148	UNIAO PEAD C/REGISTRO [20MM], União para tubos PEAD 20mm com registro Conforme NBR 9798 para tubo PEAD 20mm	R$ 6,40
1006332	UNIAO P/TUBOS, PEAD [20MM], Uniao; Polietileno Pead; Diametro Nominal de 20 Mm; Soldavel; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;	R$ 2,30
1016552	Adaptador; de PEAD (Polietileno de Alta Densidade); Diâmetro Nominal de 20mm x 3/4"; Sem Registro Borboleta	R$ 9,04
1004966	Adaptador; de PEAD (Polietileno de Alta Densidade); Diâmetro Nominal de 20mm x 3/4"; Com Registro Borboleta	R$ 19,43
1016336	"Adaptador; de PEAD (Polietileno de Alta Densidade); Diâmetro Nominal de 32mm x 1 polegada; S/ Registro Borboleta	R$ 14,70
1013208	ADAPTADOR PVC BB P/MANILHA CERAMICA [250MM]	R$ 104,00
1013209	ADAPTADOR PVC BB P/MANILHA CERAMICA [300MM]	R$ 190,00
1006873	ADAPTADOR PVC BB P/MANILHA CERAMICA [150MM]	R$ 32,00
1006874	ADAPTADOR PVC BB P/MANILHA CERAMICA [200MM]	R$ 55,00
83491	Anel de borracha para PBA de 2" – 50mm	R$ 1,18
83494	Anel de borracha para PBA de 4" – 100 mm	R$ 1,96
1005136	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [2" X 1.1/2"],Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 2 Polegadas; Com Diametro Da Redução de 1.1/2 Polegada	R$ 16,98
1005126	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [1" X 3/4"], Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 1 Polegada; Com Diametro Da Redução de 3/4 Polegada	R$ 6,25
1005127	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [1.1/2" X 1"], Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 1.1/2 Polegada; Com Diametro Da Redução de 1 Polegada	R$ 12,10
1005128	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [1.1/2" X 3/4"], Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 1.1/2 Polegada; Com Diametro Da Redução de 3/4 Polegada	R$ 14,18
1005142	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [3/4" X 1/2"], Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 3/4 Polegada; Com Diametro Da Redução de 1/2 Polegada	R$ 4,41
1004902	BUCHA DE REDUCAO ROSCAVEL PVC [3/4" X 1/2"], Bucha de Reducao; de Policloreto de Vinila (PVC); Roscável; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 3/4 Polegada; Com Diametro Da Redução de 1/2 Polegada	R$ 1,87
1005135	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [2" X 1"], Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 2 Polegadas; Com Diametro Da Redução de 1 Polegada	R$ 15,63

LISTAGEM DE PREÇOS

Código Dmae	Item	Valor
1005138	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [2" X 3/4"], Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 2 Polegadas; Com Diametro Da Redução de 3/4 Polegada	R$ 15,63
1005139	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [3" X 1"], Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 3 Polegadas; Com Diametro Da Redução de 1 Polegada	R$ 14,20
1005140	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [3" X 1.1/2"], Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 3 Polegadas; Com Diametro Da Redução de 1.1/2 Polegada	R$ 37,60
1005141	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [3" X 2"], Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 3 Polegadas; Com Diametro Da Redução de 2 Polegadas	R$ 25,00
1005143	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [4" X 1.1/2"], Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 4 Polegadas; Com Diametro Da Redução de 1.1/2 Polegada	R$ 37,10
1005144	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [4" X 2"], Bucha de Reducao; de Ferro, Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 4 Polegadas; Com Diametro Da Redução de 2 Polegadas	R$ 53,00
1005145	BUCHA DE REDUCAO FERRO GALVANIZADO [4" X 3"], Bucha de Reducao; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro Da Tubulação Principal de 4 Polegadas; Com Diametro Da Redução de 3 Polegadas	R$ 55,00
88150	Caps em PBA 2"– 50mm	R$ 70,20
1004014	CIMENTO CP IV 32 [SACO 50KG]	R$ 32,77
1016245	COTOVELO/JOELHO GALVANIZADO 90 GRAUS [2.1/2 POL], Cotovelo/Joelho para, Tubulação; 90 Graus; Em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 2.1/2 polegadas; Roscável	R$ 97,84
1005487	Cotovelo/Joelho para Tubulação; 90 Graus; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 1 polegada; Roscável	R$ 91,85
1005488	Cotovelo/Joelho para Tubulação; 90 Graus; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 1.1/2 polegada; Roscável	R$ 27,82
90911	Cotovelo/Joelho para Tubulação; 90 Graus; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de ½ polegada; Roscável	R$ 19,18
1005490	Cotovelo/Joelho para Tubulação; 90 Graus; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 2 polegadas; Roscável	R$ 37,75
1016246	Cotovelo/Joelho para Tubulação; 90 Graus; Em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 3 polegadas; Roscável	R$ 76,38
1005491	Cotovelo/Joelho para Tubulação; 90 Graus; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 3/4 polegada; Roscável	R$ 16,98
90917	Cotovelo/Joelho para Tubulação; 90 Graus; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 4 polegadas; Roscável	R$ 118,80
1010792	COTOVELO/JOELHO, 90, PVC, AZUL, LR [3/4POL], Joelho/cotovelo; azul, LR, de 3/4. Conexões fabricados em PVC; soldável e roscável; Pressão de Serviço (20°C): 750 kPa (75 kgf/ cm² ou 75 m.c.a.); com aplicação de adesivo; PVC; Conforme: NBR 5648 e NBR 5626	R$ 4,26
1017148	JOELHO 90 GRAUS,PVC, LR [25MMX3/4POL], Material Hidráulico; Conexões fabricados em PVC da linha soldável; Pressão de Serviço (20°C): 750 kPa (7 5 kgf/ cm² ou 75 m.c.a.); Conexão soldável; Junta soldavel com aplicação de adesivo PVC; Conforme: NBR 5648 e NBR 5626	R$ 2,21
1018261	COTOVELO, 90, PVC, LR, AZUL [20MM X 1/2 POL], Cotovelo LR azul 20mm x 1/2" C/ bucha de latão 90 graus - Joelho 90 PVC bucha de latão; Roscáveis PVC 6 3; PN 750kPa junta roscável; Pressão máxima de serviço: 750kPa (7 5kgf/cm² ou 75m.c.a.) à temperatura de 20°C; Conf. ISO 7/1 NBR 5626.	R$ 7,06
1005465	COTOVELO/JOELHO 90 PVC ROSCAVEL [25 mm x 3/4POL, Conexões roscáveis PVC 6 3 PN 750 KPa junta ROSCAVEL; Pressão máxima de serviço: 750 kPa (7 5 kgf/ cm² ou 75m.c.a.) à temperatura de 20°C. Resistente para instalações de água fria; Conforme ISO 7/1 NBR 5626 e PeCp 5	R$ 8,14
1005486	Cotovelo/Joelho para Tubulação; 45 Graus; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 3/4 polegada; Roscável	R$ 6,53
91100	Cruzeta PBA 2"x2" – 50mm	R$ 77,00
91265	Curva 90º Pva Coletor Esgoto Dn 300mm	R$ 207,00
91283	Curva De Pvc 4" Dn 100mm X 90º Para Esgoto	R$ 39,95
91316	Curva de 3" x 90° – galvanizada	R$ 349,40
91317	Curva de 1 . ½" x 45° DN 50mm – galvanizada	R$ 53,49
1016112	CURVA LONGA DE PVC 90 GRAUS SOLDAVEL, OCRE [250MM]	R$ 381,60
91345	Curva de 2" x 45º- DN 50mm em PBA	R$ 51,23
91346	Curva de 2" x 90º - DN 50mm em PBA	R$ 39,66
91350	Curva PBA 3" x 22°	R$14,18
91351	Curva de 3" x 45º - DN 75mm em PBA	R$ 117,94
91353	Curva de 3" x 90º - DN 75mm em PBA	R$ 20,00
91355	Curva de 4"x22 em PBA	R$ 135,00
91356	Curva de 4"x45 º em PBA	R$ 264,99
1016110	CURVA LONGA DE PVC 90 GRAUS SOLDAVEL, OCRE [200MM]	R$ 158,89
1016114	CURVA LONGA DE PVC 90 GRAUS SOLDAVEL, OCRE [300MM]	R$ 1.550,68
93254	Ferro Ca 50 - 6,3mm 1/4"	R$ 23,20
93257	Ferro Ca 50 - 12,5mm - 1/2"	R$ 124,47
1005591	FILTRO Y ROSQUEAVEL DE 2", Filtro y; fabricado em latão com malha em aço inoxidável; 1200 micra; extremidade rosca (bsp); pressão 16 bar (pn16); tamanho 2"	R$ 277,69
1005589	Filtro y; fabricado em latão com malha em aço inoxidável; 1200 micra; extremidade rosca (bsp); pressão 16 bar (pn16); tamanho 1"	R$ 71,37
1005592	FILTRO Y EM LATÃO TELA INOX 3'', Filtro y; fabricado em latão com malha em aço inoxidável; 1200 micra; extremidade rosca (bsp); pressão 16 bar (pn16); tamanho 3"	R$ 846,38

LISTAGEM DE PREÇOS

Código Dmae	Item	Valor
1005590	FILTRO Y ROSQUEAVEL DE 1.1/2", Filtro y; fabricado em latão com malha em aço inoxidável; 500 micra; extremidade rosca (bsp); pressão 16 bar (pn16); tamanho 1.1/2"	R$ 162,69
1018930	"HIDROMETRO UNIJATO CLASSE 2 [1/2 POLX115MM], Hidrômetro Unijato Velocimétrico; Comp.115mm; Extremidade Roscável; Transmissão Magnética; Classe 2; DN1/2""; Q3=1,6m³/h; Range 80(H); T50; PN16; Cúpula Policarbonato Alta Resist.; Relojoaria Inclinada; Pré Equipado P/Sensor Saída Pulsada; C/ Anel Vedação. Relojoaria equipada para sensor indutivo."	R$ 83,55
1018931	"HIDROMETRO UNIJATO CLASSE 2 [3/4POL X115MM], Hidrômetro Unijato, Velocimétrico; Comp.115mm; Extremidade Roscável; Transm. Magnética; Classe 2; DN3/4""; Q3=1 6m³/h; Range 80(H); T50; PN16; Cúpula Policarbonato Alta Resist.; Relojoaria C/Reed Switch; Pré Equipado Sensor Saída Pulsada; C/Anel Vedação."	R$ 81,46
1018536	"HIDROMETRO MULTIJATO VELOC. [Q3=16 DN 40MM], Hidrômetro multijato velocimétrico com extremidade roscável, transmissão magnética, Classe 2, DN 40 mm(1 ½ polegada), Q3= 16 m³/h, range mínimo 80 (H), T50, Pn16, relojoaria plana ou inclinada, comprimento 300mm, Incluso anel vedação; Conformidade com a NBR 8194/2019. Cúpula em policarbonato de alta resistência, pré-equipado para sensor de saída pulsada e que seja capaz de indicar o sentido de fluxo e de refluxo, modelo aprovado conforme Portaria nº 155/2022 INMETRO. Vazão Q4: 20000 l/h, Vazão Q3: 16000 l/h, Vazão Q2: 320 l/h, Vazão Q1: 200 l/h, Vazão de início de funcionamento de 25 l/h. Rosca do hidrômetro: G 2 B (NBR 8194/2019), Comprimento: 300 (+0 -2) mm, sem adaptações, Classe 2 Leitura mínima, Resolução (l): 0,02 Leitura do totalizador: 05 dígitos - 99.999m³, Instalação: horizontal, Relojoaria: plana ou inclinada, Tipo de totalizador: Seco, Dimensões: DN 40 (1 ½"). As dimensões e roscas das carcaças devem obedecer a NBR 8194/2019."	R$ 824,00
1017166	HIDROMETRO WOLTMANN HORIZONTAL Q3=63 [DN 80MM], Hidrômetro woltmann horizontal range 200 (h) dn 80mm (3 polegadas) equipado para leitura remota com cabo de no mínimo 1,5m e comunicação para fluxo refluxoe alarmes mecanismo de transmissão: magnético	R$ 2.140,00
1017387	HIDROMETRO WOLTMANN HORIZONTAL Q3=25 [DN 50MM] Hidrômetro Woltmann Horizontal range 200 (h) DN 50mm (2'') equipado para leitura remota com cabo de no mínimo 1,5m e comunicação para fluxo refluxo e alarmes mecanismo de transmissão: magnético. Vazão Q4: 31,25 m³/h ou 50 m³/h, Vazão Q3: 25 m³/h ou 40 m³/h, Vazão Q2: 0,2 m³/h ou 0,32 m³/h Vazão Q1: 0,125 m³/h ou 0,20m³/h Flange 4 furos ,Comprimento 200/270 mm, Classe de exatidão 2 Instalação horizontal,Temperatura: T50 Pressão: Pn16, Relojoaria plana, Cúpula em policarbonato de alta resistência ou cúpula de vidro. Devem ser fornecidos com contra flanges, juntas de vedação, porcas, arruelas e parafusos com furos na cabeça e extremidade, com Dn (Diâmetro Nominal) que permita lacrar o dispositivo de regulagem, utilizando lacre com cabo Dn 1,6mm.	R$ 1.487,57
1017168	HIDROMETRO ULTRASSONICO Q3=100 [DN 100MM], Range 400(h) ou maior, Dn100 mm (4 polegadas), Cabo de no mínimo 1,5m e comunicação para fluxo, refluxo e alarmes, Mecanismo de transmissão ultrassônico, Vazão Q4: 125 m3/h, Vazão Q3: 100 m3/h, Vazão Q2: 0,40m3/h, Vazão Q1: 0,25m3/h, Flange 8 furos, Comprimento 250/350/360mm, Classe de temperatura T50, Classe de exatidão 2 ou superior, Pressão de trabalho: Pn16, Equipado para leitura remota, Material de fabricação: Em aço inox ou ferro fundido, Alimentação por baterias internas com 10 anos, no mínimo, de vida útil. O medidor ao ser instalado em qualquer posição, deverá manter a sua classe metrológica, equipamento deve permitir a instalação em posições H(horizontal) e V (vertical) sem perder o fator R de medição. IDM igual ou superior a 99%. Deve permitir medições de baixo fluxo. Não deverão possuir partes móveis.	R$ 12.764,96
1017170	HIDROMETRO ULTRASSONICO Q3=250 [DN 150MM], Range 400(h)ou maior, Dn150 mm(6 polegadas), Cabo de no mínimo 1,5m e comunicação para fluxo, refluxo e alarmes, Mecanismo de transmissão ultrassônico, Vazão Q4: 312, 5 m3/h, Vazão Q3: 250 m3/h, Vazão Q2: 1, 00 m3/h, Vazão Q1: 0,63 m3/h, Flange 8 furos, Comprimento 300/450mm, Classe de temperatura T50, Classe de exatidão 2 ou superior, Pressão de trabalho: Pn16 Equipado para leitura remota, Material de fabricação: Em aço inox ou ferro fundido, Alimentação por baterias internas com 10 anos, no mínimo, de vida útil. O medidor ao ser instalado em qualquer posição, deverá manter a sua classe metrológica, equipamento deve permitir a instalação em posições H(horizontal) e V (vertical) sem perder o fator R de medição. IDM igual ou superior a 99%. Deve permitir medições de baixo fluxo, Não deverão possuir partes móveis.	R$ 19.417,14
1017164	Hidrômetro Ultrassônico, Range: 400 (H) ou maior, DN 50mm (2"), Equipado para leitura remota com cabo de no mínimo 1,5 metro e comunicação para fluxo, refluxo e alarmes, Mecanismo de transmissão: Ultrassônico, Vazão Q4: 31,25 m³/h, Vazão Q3: 25 m³/h, Vazão Q2: 0,1 m³/h, Vazão Q1: 0,062 m³/h, Flange 4 furos, Comprimento: 200/270 mm, Classe de temperatura T50, Classe de exatidão 2 ou superior, Alimentação por baterias interna com 10 anos, no mínimo, de vida útil. O medidor ao ser instalado em qualquer posição, deverá manter a sua classe metrológica, equipamento deve permitir a instalação em posições H(horizontal) e V (vertical) sem perder o fator R de medição. IDM igual ou superior a 99%. Deve permitir medições de baixo fluxo, Pressão de trabalho: Pn16	R$ 6.372,00
1017389	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO, METAL, Q3=63 [DN 80MM], Material de fabricação: Em aço inox ou ferro fundido, Range 400(h), Dn 80 mm (3''), Cabo de no mínimo 1,5m e comunicação para fluxo, refluxo e alarmes, Vazão Q4: 78,75 m3/h, Vazão Q3: 63 m3/h, Vazão Q2: 252 m3/h, Vazão Q1: 157, 50m3/h, Comprimento 200/225/300/350mm, Classe de temperatura T50, Classe de exatidão 2 ou superior, Pressão de trabalho: Pn16, Equipado para leitura remota, Material de fabricação: Em aço inox ou ferro fundido, Alimentação por baterias internas com 10 anos, no mínimo, de vida útil. O medidor ao ser instalado em qualquer posição, deverá manter a sua classe metrológica, equipamento deve permitir a instalação em posições H(horizontal) e V (vertical) sem perder o fator R de medição. IDM igual ou superior a 99%. Deve permitir medições de baixo fluxo, Não deverão possuir partes móveis.	R$ 8.064,00
1007303	Comprimento 115mm; com extremidade roscável; Transmissão magnética; Classe 2; DN 3/4pol; Q3=1 6M³/H; Range 80(H); T50; PN16; Cúpula em policarbonato dealta resistência. Hidrômetro Unijato Velocimétrico; Relojoaria inclinada, pré- equipado para sensor de saída pulsada e que seja capaz de indicar o sentido de fluxo e de refluxo, modelo aprovado conforme Portaria nº 155/2022 INMETRO, incluso anel de vedação, em conformidade com a NBR 8194/2019.	R$ 70,00
1003237	Extremidade roscável transmissão magnética Classe 2 DN 3/4Pol. Q3= 1 6 m³/h Range 80(H) T50 Pn16 relojoaria inclinada comp.: 190mm cúpula em policarbonato pré-equip p/sensor de saída pulsada e indicar sentido de fluxo/ refluxo; C/anel de vedação, Hidrômetro Multijato Velocimétrico; Anel de vedação em conformidade com a NBR 8194/2019; Modelo aprovado conforme Portaria nº 155/2022 INMETRO.	R$ 105,00
1017162	HIDROMETRO MULTIJATO VELOC.[Q3=10 DN=25MM], Hidrômetro multijato velocimétrico com extremidade roscável, transmissão magnética, Classe 2, DN 1", Q3= 10 m³/h, Range mínimo 80 (H), T50, Pn16, relojoaria plana ou inclinada, comprimento 260mm, cúpula em policarbonato de alta resistência, pré- equipado para sensor de saída pulsada e que seja capaz de indicar o sentido de fluxo e de refluxo, modelo aprovado conforme Portaria nº 155/2022 INMETRO, incluso anel de vedação, em conformidade com a NBR 8194/2019.	R$ 599,00

LISTAGEM DE PREÇOS

Código Dmae	Item	Valor
1017157	Hidrômetro multijato velocimétrico com extremidade roscável, transmissão magnética, Classe 2, DN ¾", Q3= 2,5 m³/h, Range mínimo 80 (H), T50, Pn16, relojoaria inclinada, comprimento 190mm, cúpula em policarbonato de alta resistência, pré-equipado para sensor de saída pulsada e que seja capaz de indicar o sentido de fluxo e de refluxo, modelo aprovado conforme Portaria nº 155/2022 INMETRO, incluso anel de vedação, em conformidade com a NBR 8194/2019.	R$ 186,93
1014973	Hidrômetro multijato velocimétrico com extremidade roscável, transmissão magnética, Classe 2, DN ¾", Q3= 4 m³/h, Range mínimo 80 (H), T50, Pn16, relojoaria inclinada, comprimento 190mm, cúpula em policarbonato de alta resistência, pré-equipado para sensor de saída pulsada e que seja capaz de indicar o sentido de fluxo e de refluxo, modelo aprovado conforme Portaria nº 155/2022 INMETRO, incluso anel de vedação, em conformidade com a NBR 8194/2019.	R$ 170,30
1017385	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO, METAL Q3=10 [DN 25MM], Material de fabricação: Em liga latão ou aço inox; Range 400(h) Dn 25 mm (1''), Cabo de no mínimo 1,5m e comunicação para fluxo, refluxo e alarmes, Vazão Q4: 12,5 m3/h, Vazão Q3:10m³/h, Vazão Q2: 0, 04 m3/h, Vazão Q1: 0,025 m3/h, DN Rosca G 1.1/4 B, Comprimento 260 mm, Classe de temperatura T50 Classe de exatidão 2 ou superior, Pressão de trabalho: Pn16 Equipado para leitura remota, Alimentação por baterias internas com 10 anos, no mínimo, de vida útil. O medidor ao ser instalado em qualquer posição, deverá manter a sua classe metrológica, equipamento deve permitir a instalação em posições H(horizontal) e V (vertical) sem perder o fator R de medição. IDM igual ou superior a 99%. Deve permitir medições de baixo fluxo, Não deverão possuir partes móveis.	R$ 1.607,69
1017386	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO, METAL, Q3=16 [DN 40MM], Material de fabricação: Em liga latão ou aço inox; Range 400(h), Dn 40 mm (1.1/2''), Cabo de no mínimo 1,5m e comunicação para fluxo, refluxo e alarmes, Vazão Q4: 20 m3/h, Vazão Q3:16 m3/h, Vazão Q2: 0, 064 m3/h, Vazão Q1: 0,04 m3/h, DN Rosca G 2B, Comprimento 300 mm, Classe de temperatura T50, Classe de exatidão 2 ou superior, Pressão de trabalho: Pn16, Equipado para leitura remota, Alimentação por baterias internas com 10 anos, no mínimo, de vida útil. O medidor ao ser instalado em qualquer posição, deverá manter a sua classe metrológica, equipamento deve permitir a instalação em posições H(horizontal) e V (vertical) sem perder o fator R de medição. IDM igual ou superior a 99%. Deve permitir medições de baixo fluxo, Não deverão possuir partes móveis.	R$ 3.177,81
1015049	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=40 [DN 50MM], Material de fabricação: Em aço inox ou ferro fundido, Range 400(h), Dn 50 mm (2''), Cabo de no mínimo 1,5m e comunicação para fluxo, refluxo e alarmes, Vazão Q4: 50 m3/h, Vazão Q3: 40 m3/h, Vazão Q2: 0,16 m3/h, Vazão Q1: 0,10 m3/h, Comprimento 200/270mm, Classe de temperatura T50, Classe de exatidão 2 ou superior, Pressão de trabalho: Pn16, Equipado para leitura remota, Alimentação por baterias internas com 10 anos, no mínimo, de vida útil. O medidor ao ser instalado em qualquer posição, deverá manter a sua classe metrológica, equipamento deve permitir a instalação em posições H(horizontal) e V (vertical) sem perder o fator R de medição. IDM igual ou superior a 99%. Deve permitir medições de baixo fluxo, Não deverão possuir partes móveis.	R$ 3.331,35
1005457	COTOVELO/JOELHO 90 PVC Rigido ROSCAVEL [3/4POL], Conexões roscáveis PVC 6 3 PN 750 KPa junta ROSCAVEL; Pressão máxima de serviço: 750 kPa (7 5 kgf/ cm² ou 75m.c.a.) à temperatura de 20°C. Resistente para instalações de água fria; Conforme ISO 7/1 NBR 5626 e PeCp 3	R$ 3,02
95686	Joelho Esgoto Pvc Dn 100mm X 90º	R$ 4,50
1010639	Material Hidráulico - Conexões fabricados em PVC da linha soldável; Pressão de Serviço (20°C): 750 kPa (7 5 kgf/ cm² ou 75 m.c.a.); Conexão SOLDAVEL: Junta soldável com aplicação de adesivo PVC; Conforme: NBR 5648 e NBR 5626 Material Hidráulico - Conexões fabricados em PVC da linha soldável; Pressão de Serviço (20°C): 750 kPa (75 kgf/ cm² ou 75 m.c.a.); Conexão SOLDAVEL: Junta soldável com aplicação de adesivo PVC; Conforme: NBR 5648 e NBR 5626	R$ 0,17
1005458	COTOVELO/JOELHO 90 PVC Rigido ROSCAVEL 1POL, Conexões roscáveis PVC 6 3 PN 750 KPa junta ROSCAVEL; Pressão máxima de serviço: 750 kPa (7 5 kgf/ cm² ou 75m.c.a.) à temperatura de 20°C. Resistente para instalações de água fria; Conforme ISO 7/1 NBR 5626 e PeCp 3	R$ 10,68
1005474	COTOVELO/JOELHO 90 PVC SOLDAVEL [32MM], Material Hidráulico - Conexões fabricados em PVC da linha SOLDAVEL; Pressão de Serviço (20°C): 750 kPa (7 5 kgf/ cm² ou 75 m.c.a.); Conexão SOLDAVEL: Junta SOLDAVEL com aplicação de adesivo PVC; Conforme: NBR 5648 e NBR 5626	R$ 3,27
1005462	COTOVELO/JOELHO 90 PVC ROSCAVEL [1/2POL], Conexões roscáveis PVC 6 3 PN 750 KPa junta ROSCAVEL; Pressão máxima de serviço: 750 kPa (7 5 kgf/ cm² ou 75m.c.a.) à temperatura de 20°C. Resistente para instalações de água fria; Conforme ISO 7/1 NBR 5626 e PeCp 4	R$ 2,17
97556	Luva Correr Ferro Fundido 6" Dn 150mm	R$ 198,10
97564	Luva de correr soldável 25mm	R$ 10,89
97577	Luva de corer DEFOFO 6" DN 150mm	R$ 240,63
97578	Luva De Correr Ferro Fundido 10" Dn 250mm	R$ 393,07
1005154	BUCHA/LUVA DE CORRER DE PVC OCRE [200X216MM]	R$ 75,00
1005155	BUCHA/LUVA DE CORRER DE PVC OCRE [250x297MM]	R$ 159,00
1005152	BUCHA/LUVA DE CORRER DE PVC OCRE [300x297MM]	R$ 207,00
97589	Luva de correr Ocre p/tubo corrugado DN 150mm	R$ 13,60
97593	Luva de correr de 2" PBA DN 50mm	R$ 17,94
97596	Luva de correr de 3" PBA DN 75mm	R$ 28,00
97598	Luva de correr de 4" PBA DN 100mm	R$ 99,85
97601	Luva de correr de 6" PBA DN 150mm	R$ 131,00
1005729	LUVA DE REDUCAO GALVANIZADA [3/4" X 1/2"], Luva de Redução para , Tubulação; Em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 3/4 polegada para 1/2 polegada; Roscável	R$ 10,24
1005700	Luva de Correr para Tubulação; Em Policloreto de Vinila (PVC); Diametro Nominal de 3/4 polegada; Roscável	R$ 18,90
150759	Luva De Correr Pvc Ocre Dn 350mm	R$ 300,00
1004030	Luva Correr Defofo; Pvc; Jei 8 Pol	R$ 241,74
1004031	Luva Correr Defofo; Pvc; Jei 12 Pol	R$ 599,98

LISTAGEM DE PREÇOS		
Código Dmae	Item	Valor
1004032	Luva Correr Defofo; Pvc; Jei 6 Pol	R$ 94,00
1005715	LUVA DE REDUCAO DE PVC ROSCAVEL [3/4" X 1/2"], Luva de Redução para, Tubulação; Em Policloreto de Vinila (PVC); Diametro Nominal de 3/4 polegada para 1/2 polegada; Roscável	R$ 3,20
1005182	BUCHA/LUVA de REDUCAO PVC SOLDAVEL [25 mm x 20 mm], Material Hidráulico - Conexões fabricados em PVC da linha SOLDAVEL; Pressão de Serviço (20°C): 750 kPa (7 5 kgf/ cm² ou 75 m.c.a.); Conexão SOLDAVEL: Junta SOLDAVEL com aplicação de adesivo PVC; Conforme: NBR 5648 e NBR 5626	R$ 1,26
97777	Luva de redução soldável 35 x 25mm	R$ 1,79
103298	Luva de Redução PBA 4" x 2"	R$ 19,08
1005728	Luva de Redução para Tubulação; Em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 3 polegadas para 2 polegadas; Roscável	R$ 49,32
126514	Luva de redução galvanizada fêmea 4" x 3"	R$ 63,51
126526	Luva de redução galvanizada fêmea 2" x 1 ½"	R$ 23,90
126519	Luva de redução galvanizada fêmea roqueável 2" x 1"	R$ 11,34
126523	Luva de redução galvanizada fêmea roqueável 1" x ¾"	R$ 4,14
126527	Luva de redução PVC fêmea rosqueável 2" x ¾"	R$ 10,45
126922	Luva de redução galvanizada fêmea 1 ½" x ¾"	R$ 9,67
1005716	Luva de Redução para Tubulação; Em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 1 polegada para 3/4 polegada; Roscável	R$ 7,00
1005719	Luva de Redução para Tubulação; Em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 1.1/2 polegada para 3/4 polegada; Roscável	R$ 13,30
1005724	Luva de Redução para Tubulação; Em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 2 polegadas para 1 ½'' polegada; Roscável	R$ 20,56
1005732	Luva de Redução para Tubulação; Em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 1.1/2 polegada para 1 polegada; Roscável	R$ 13,54
1005193	LUVA GALVANIZADO ROSCAVEL SIMPLES 1POL conexão em aço Galvanizado a quente com rosca; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes	R$ 7,88
97799	Luva simples gavanizada 1 ½"	R$ 11,18
1005192	LUVA GALVANIZADO ROSCAVEL SIMPLES 1/2POL conexão em aço Galvanizado a quente com rosca; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;	R$ 30,69
1005195	LUVA GALVANIZADO ROSCAVEL SIMPLES [2POL], Conexão em aço Galvanizado a quente; simples; 2 polegadas com rosca; Conforme Normas NBR/ ABNT Vigentes.	R$ 20,32
97803	LUVA GALVANIZADO 2.½" ROSQUEAVEL CONEXÃO DE FERRO FUNDIDO MALEAVEL ROSCAS BSP CONF. NBR 6943 PRESSAO DE TRABALHO 25 KGF/CM2.	R$ 30,48
97804	CONEXAO DE FERRO FUNDIDO MALEAVEL ROSCAS BSP CONF. NBR 6943 PRESSAO DE TRABALHO 25 KGF/CM2	R$ 45,75
97806	LUVA GALVANIZADO 4" ROSQUEAVEL CONEXAO DE FERRO FUNDIDO MALEAVEL ROSCAS BSP CONF. NBR 6943 PRESSAO DE TRABALHO 25 KGF/CM2.	R$ 80,42
97822	Luva simples soldável PVC LR 20mm x ½"	R$ 0,50
97825	Luva simples soldável 1" DN 32mm	R$ 2,75
97826	Luva simples soldável 1 ½" DN 50mm	R$ 1,60
97827	Luva simples soldável 1 . 1/4" – 40mm	R$ 4,83
1005215	BUCHA/LUVA PVC SOLDAVEL 20MM, Material Hidráulico - Conexões fabricados em PVC da linha SOLDAVEL; Pressão de Serviço (20°C): 750 kPa (7 5 kgf/ cm² ou 75 m.c.a.); Conexão SOLDAVEL: Junta SOLDAVEL com aplicação de adesivo PVC; Conforme: NBR 5648 e NBR 5626	R$ 5,05
1014932	LUVA PVC SOLDAVEL [25MM], Conexão hidráulica; Tipo Luva; Material: PVC; Bitola de 25mm; Tipo de conexão: Soldável; Conforme normas NBR/ABNT vigentes.	R$ 1,10
97841	Luva soldável com bucha de latão 25 x ¾"	R$ 3,71
126923	Luva simples PVC roscável branco ½"	R$ 0,62
1012123	Luva Simples; Conexão de ferro fundido maleável; Roscas BSP; Conforme NBR 6943; Pressão de trabalho 25kgf/cm2; Diâmetro 3/4pol	R$ 4,05
97861	Luva de União de 1" galvanizada	R$ 17,47
97867	Luva de União de ¾" galvanizada	R$ 13,70
97871	Luva de união PVC ¾" DN 25mm	R$ 3,50
97879	Luva de União de ½" galvanizada	R$ 12,90
97883	Luva de união roqueável PVC ½" DN 20mm	R$ 2,10
97886	Luva de união soldável PVC ½" DN 20mm	R$ 2,70
126522	Luva de união PVC branco roscável ½"	R$ 2,51
126771	Luva de união PVC ¾" roscável	R$ 3,70
1006456	Luva de União Galvanizada 2 Polegadas, Conforme ABNT NBR 6943 E ABNT NBR 9256, Classe de pressão 150 lbf/pol², Com acabamento galvanizado a fogo (zincagem por imersão a quente)	R$ 83,25
1016923	TUBO DE CONCRETO PB PA2 [800X1000MM]	R$ 472,78
1016922	TUBO DE CONCRETO PB PA2 [600X1000MM]	R$ 282,21
1005814	Niple; para Tubulação; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 1 polegada; Roscável	R$ 6,93
1005815	Niple; para Tubulação; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 1.1/2 polegada; Roscável	R$ 23,12

LISTAGEM DE PREÇOS		
Código Dmae	Item	Valor
1005819	Niple; para Tubulação; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 2 polegadas; Roscável.	R$ 31,50
1005820	Niple; para Tubulação; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 2.1/2 polegadas; Roscável	R$ 36,66
1005822	Niple; para Tubulação; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 3 polegadas; ROSCAVEL	R$ 75,50
1005822	Niple em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 3 polegadas; ROSCAVEL	R$ 108,05
1005817	Niple; para Tubulação; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 1/2 polegada; Roscável	R$ 4,08
1005821	"Niple; para Tubulação; em Ferro Galvanizado; Diametro Nominal de 3/4 polegada; ROSCAVEL	R$ 5,41
1004659	Galvanizado; 3/4 polegada; Conforme ABNT NBR 6943 E ABNT NBR 9256	R$ 4,83
1005936	PORCA DE VIROLA EM LATAO P/ HIDROMETRO [DN 1/2"], Porca de Virola; Em Latão; Para Hidrômetro; Diâmetro Nominal Medindo 1/2 Polegada	R$ 3,77
1005934	Porca de Virola; Em Latão; Para Hidrômetro; Diâmetro Nominal Medindo 1 Polegada	R$ 7,49
1005935	Porca de Virola; Em Latão; Para Hidrômetro; Diâmetro Nominal Medindo 1.1/2 Polegada	R$ 12,50
1005937	Porca de Virola; Em Latão; Para Hidrômetro; Diâmetro Nominal Medindo ¾ Polegada	R$ 6,50
103288	Redução ferro fundido 6x4"	R$ 118,36
126531	Redução PBA 4x3"	R$ 20,00
126532	Redução PBA 3" x 2" DN – 75mm x 50mm	R$ 9,72
1006026	Registro de Gaveta; Em Liga de Cobre (bronze e latão); Roscável; Com volante; Diâmetro Nominal de 2 polegadas	R$ 165,00
1006022	Registro de Gaveta; Em Liga de Cobre (bronze e latão); Roscável; Com volante; Diâmetro Nominal de 1 polegada	R$ 60,62
1006023	Registro de Gaveta; Em Liga de Cobre (bronze e latão); Roscável; Com volante; Diâmetro Nominal de 1.1/2 polegada	R$ 89,90
1006025	Registro de Gaveta; Em Liga de Cobre (bronze e latão); Roscável; Com volante; Diâmetro Nominal de 1/2 polegada	R$ 43,90
103456	Material Liga de cobre (bronze e latão); Rosca BSP conf. NBR 8133 Pressão máxima 140 MCA, Pressão mínima 2 MCA	R$ 228,91
1006027	REGISTRO DE GAVETA EM LIGA DE COBRE [3"], Registro de Gaveta; Em Liga de Cobre (bronze e latão); Roscável; Com volante; Diâmetro Nominal de 3 polegadas	R$ 542,33
103472	Registro de Gaveta de 2" esfera bronze	R$ 247,80
149579	Registro de Gaveta; Em Liga de Cobre (bronze e latão); Roscável; Com volante; Diâmetro Nominal de 4 polegadas	R$ 609,98
1006028	Registro de Gaveta; Em Liga de Cobre (bronze e latão); Roscável; Com volante; Diâmetro Nominal de 3/4 polegada	R$ 38,48
105512	Selim 150 mm cerâmico	R$ 13,80
105513	Selim com travas 90º DN150 mm x 100mm	R$ 8,71
1007490	SELIM, PVC [300MMx100MM]	R$ 266,00
1007488	SELIM, PVC [200MMX100MM]	R$ 24,73
1007489	SELIM, PVC [250MMx100MM]	R$ 138,88
117289	Selim Elastico Pvc 90º Com Travas Dn 350 X 100mm	R$ 41,05
106635	TAMPAO ARTICULADO EM FERRO CLASSE 400 [DN 600MM]	R$ 360,00
1006154	TAMPAO FERRO FUNDIDO NAO ARTICULADO CL.400 60X40CM	R$ 378,00
1006131	TAMPAO ARTICULADO EM FERRO CLASSE 400 [DN 600MM]	R$ 378,00
1006154	TAMPAO FERRO FUNDIDO NAO ARTICULADO CL.400 60X40CM	R$ 373,00
106753	Tee de serviço Integrado 50x20mm	R$ 47,50
106774	TEE, GALVANIZADO 1.1/2" ROSQUEÁVEL	R$ 22,65
106775	TEE, GALVANIZADO 1" ROSQUEÁVEL	R$ 12,70
106777	CONEXAO DE FERRO FUNDIDO MALEAVEL ROSCAS BSP CONF. NBR 6943 PRESSAO DE TRABALHO 25 KGF/CM2	R$ 4,80
106793	Tee Ocre 8 X 8" Dn 200mm	R$ 120,00
106798	Tee PBA 2x2" – 50x50mm	R$ 17,50
106833	Tee Pvc Ocre 10" Dn 250mm	R$ 284,97
106834	Tee Pvc Ocre 12" Dn 300mm	R$ 560,00
106835	Tee Pvc Ocre Dn 150mm	R$ 64,00
106861	Tee defofo para PBA 6 x 3" DN 150mm x 85mm	R$ 50,00
106879	Tee soldável 1 ¼" DN 40mm	R$ 19,00
106883	Tee soldável ¾" DN 25mm	R$ 1,00
111385	Tee Pvc Esgoto 100mm	R$ 8,70
112742	Tee PVC branco roscável ½"	R$ 2,30
112743	Tee PVC branco roscável ¾"	R$ 2,10
1012124	Conexão Tee; Em ferro fundido maleável; Roscas BSP; Conforme NBR 6943; Pressão de trabalho 25kgf/cm2; Diâmetro 3/4pol	R$ 7,17

LISTAGEM DE PREÇOS		
Código Dmae	Item	Valor
1012125	Conexão Tee; Em ferro fundido maleável; Roscas BSP; Conforme NBR 6943; Pressão de trabalho 25kgf/cm2; Diâmetro 2pol	R$ 35,21
1012126	Conexão Tee; Em ferro fundido maleável; Roscas BSP; Conforme NBR 6943; Pressão de trabalho 25kgf/cm2; Diâmetro 3pol	R$ 94,05
1012127	Conexão Tee; Em ferro fundido maleável; Roscas BSP; Conforme NBR 6943; Pressão de trabalho 25kgf/cm2; Diâmetro 4pol	R$ 172,26
107384	Tijolinho Comum 4,5cm X 0,9cm X 19cm	R$ 0,70
1006228	TUBETE CURTO C/ PORCA EM PVC [1/2 POL], TUBETE VAZADO EM PVC BRANCO PORCA DE VIROLA EM PVC COM INSERTO METALICO NA ROSCA INTERNA BITOLA 1/2"	R$ 24,00
107966	TUBETE CURTO DE LATAO PARA HIDROMETRO 1.1/2''	R$ 12,35
1004663	(latão) TUBETE LONGO, LATAO,3/4 polegadas; Em Latão; Conforme ABNT NBR 6941 E ABNT NBR 8194	R$ 15,07
1004664	TUBETE LONGO; PVC; 3/4 POL, Vazado; Em PVC; 3/4 polegadas; ABNT NBR 8194	R$ 8,00
107971	Tubete maciço em pvc ¾" – polipropileno branco	R$ 0,26
1012499	Tubete curto; Em latão; Diâmetro de 3/4 polegada; Conforme normas NBR/ABNT vigentes	R$ 7,92
107973	TUBETE CURTO DE LATAO PARA HIDROMETRO 1/2''	R$ 3,35
1004664	Vazado; Em PVC; 3/4 polegadas; ABNT NBR 8194	R$ 8,00
1006229	TUBETE VAZADO EM PVC BRANCO, PORCA DE VIROLA EM PVC COM INSERTO METALICO NA ROSCA INTERNA BITOLA 1/2"	R$ 21,59
1004663	3/4 polegadas; Em Latão; Conforme ABNT NBR 6941 E ABNT NBR 8194	R$ 15,07
149656	TUBETE CURTO DE LATAO PARA HIDROMETRO 1''	R$ 7,72
1012499	Tubete curto; Em latão; Diâmetro de 3/4 polegada; Conforme normas NBR/ABNT vigentes	R$ 7,92
4316	Tubo; de PVC (Policloreto de Vinila); Roscável; Formato Circular; Diâmetro Nominal de 3 polegadas; Barra de 6 Metros	R$ 1.179,22
107988	Tubo Pvc Ocre 10" Dn 250mm	R$ 780,00
108061	Tubo Colet. Pvc Ocre - Dn 400mm 6m	R$ 1.876,00
108100	Tubo Defofo 10" Dn 250mm	R$ 1.370,97
108101	Tubo Defofo 12" - Dn 300mm	R$ 1.250,00
108102	Tubo Defofo 4" Dn 100mm	R$ 192,00
108103	Tubo Defofo 6" Dn 150mm	R$ 293,00
108104	Tubo Defofo 8" Dn 200mm	R$ 746,00
108227	Tubo 20 mm Pead m NBR 8417 E NTS048 - Sistemas prediais na utilização de ligações de ramais domiciliar	R$ 2,89
108228	Tubo 32 mm PEAD m	R$ 7,15
108234	Tubo PBA de 2"	R$ 47,00
108235	Tubo PBA de 3" DN 75mm	R$ 144,54
108236	Tubo PBA de 4"	R$ 155,70
108238	Tubo PBA 6" DN 140mm	R$ 450,00
12453	Tubo de 1 1/4" PVC roscável barra de 6m	R$ 246,90
1006269	TUBO DE PVC P/AGUA DN 1" [BARRA 6M] Tubo; de PVC (Policloreto de Vinila); Formato Circular; Diâmetro Nominal de 1 polegada; Barra de 6 Metros	R$ 76,39
108270	TUBO DE PVC Roscável, P/AGUA [20MMX6M] Tubo; de PVC (Policloreto de Vinila); Roscável; Formato Circular; Diâmetro Nominal de 20 milímetros; Barra de 6 Metros	R$ 21,34
1006273	TUBO DE PVC P/AGUA DN 2" [BARRA 6M], Tubo; de PVC (Policloreto de Vinila); Formato Circular; Diâmetro Nominal de 2 polegadas; Barra de 6 Metros	R$ 205,82
1004897	TUBO PVC ROSCAVEL [3/4"X6M], Tubo; de PVC (Policloreto de Vinila); Roscável; Formato Circular; Diâmetro Nominal de 3/4 de polegada; Barra de 6 Metros	R$ 48,51
1006307	Tubo de PVC (Policloreto de Vinila); Soldável; Formato Circular; Diâmetro Nominal de 50 milímetros; Barra de 6 Metros	R$ 81,15
1006283	Tubo De Pvc Corrugado P/Esgoto [150mmx6m]	R$ 175,00
108301	Tubo Pvc Ocre De 12" Dn 300 De Esgoto Coletor	R$ 904,30
108302	Tubo Pvc Ocre De 12" Dn 300 De Esgoto P/Recalque	R$ 2.377,48
108303	Tubo PVC ocre DN 100mm barra de 6m	R$ 69,40
108306	Tubo 4" PVC roscável barra de 6m	R$ 1.325,20
115097	Tubo Pvc Ocre De 200mm Para Esgoto Recalque	R$ 334,65
116730	Tubo Ocre Dn 150mm Recalque Liso	R$ 251,65
126559	Tubo Pvc Ocre Coletor Esgoto Dn - 350mm	R$ 1.465,00
1006286	Tubo De Pvc Corrugado P/Esgoto [250mmx6m]	R$ 385,00
145090	Tubo Defofo 400mm	R$ 2.445,00
148495	Tubo Defofo Dn 350 Mm Jei (Junta Elestica Intregra	R$ 1.956,00
1006282	TUBO DE PVC P/ESGOTO [75MMX6M]	R$ 146,05
1018470	TUBO PVC DEFOFO P/ ESGOTO [100X6M]	R$ 330,09
1018471	TUBO PVC DEFOFO P/ ESGOTO [150X6M]	R$ 661,53

LISTAGEM DE PREÇOS		
Código Dmae	Item	Valor
1014642	TUBO PVC DEFOFO P/ ESGOTO [200X6M]	R$ 1.091,67
1003750	Tubo Pead Corrugado Sn8 Barra 6 M Dn/De 600	R$ 2.460,00
1003751	Tubo Pead Corrugado Sn8 Barra 6 M Dn/De 800	R$ 3.690,00
1006283	TUBO DE PVC CORRUGADO P/ESGOTO [150MMX6M]	R$ 175,00
1006285	TUBO DE PVC CORRUGADO P/ESGOTO [200MMX6M]	R$ 240,00
1006280	Tubo De Pvc P/Esgoto [300mmx6m]	R$ 628,58
1006283	Tubo De Pvc Corrugado P/Esgoto [150mmx6m]	R$ 239,93
1006285	Tubo De Pvc Corrugado P/Esgoto [200mmx6m]	R$ 411,49
1006286	Tubo De Pvc Corrugado P/Esgoto [250mmx6m]	R$ 409,46
1006287	Tubo De Pvc Corrugado P/Esgoto [300mmx6m]	R$ 908,20
1016628	TUBO PEAD CORRUGADO SN4 P/ESGOTO [1000MMX6M]	R$ 7.398,90
1018472	TUBO PVC DEFOFO P/ ESGOTO [250X6M]	R$ 2.213,24
1008298	Tubo Pvc, Defofo P/Esgoto, Pressurizado [500mmx6m]	R$ 3.150,00
1014642	TUBO PVC DEFOFO P/ ESGOTO [200X6M]	R$ 406,69
1006372	VALVULA DE RETENCAO EM PVC P/ESGOTO [100MM]	R$ 161,97
1002646	"COTOVELO/JOELHO PVC, 90 GRAUS, ¾, Cotovelo/joelho p/Tubulação; Pvc Rígido; Com Bitola 3/4 Polegadas; Soldável; 90 Graus; p/Instalações Prediais de Agua Fria Cotovelo/joelho p/Tubulação; Pvc Rígido; Com Bitola 3/4 Polegadas; Soldável; 90 Graus; p/Instalações Prediais de Agua Fria."	R$ 0,99
1004764	"LUVA DE CORRER DE PVC COM ANEL DE VEDACAO [3/4""], Luva de Correr para Tubulação; Em Policloreto de Vinila (PVC); Diametro Nominal de 3/4 polegada; Soldável; Com Anel de Vedação Luva de Correr para Tubulação; Em Policloreto de Vinila (PVC); Diametro Nominal de 3/4 polegada; Soldável; Com Anel de Vedação"	R$ 8,73
1003233	"ADESIVO PLASTICO P/PVC [FRASCO 175G], Adesivo plástico (cola) para Pvc; a Base de Resina de Pvc e Solventes Orgânicos; Acondicionado Em Frasco de 175g. Adesivo plástico (cola) para Pvc; a Base de Resina de Pvc e Solventes Orgânicos; Acondicionado Em Frasco de 175g."	R$ 15,79
1016653	"LUVA UNIAO DE COMPREENSAO PP PEAD [25MM], Luva união de compressão Compressão nas duas extremidades Material polipropileno Para união entre tubos PEAD de mesma bitola Medida 25mm. Luva união de compressão Compressão nas duas extremidades Material polipropileno Para união entre tubos PEAD de mesma bitola Medida 25mm, Luva união 25 mm para tubos PEAD com medida 20mm"	R$ 23,90
1016654	"ADAPTADOR PEAD C/REG.,CAB. QUADRADA [20MMX3/4POL], Adaptador C/registro Acionamento por cabeça quadrada Medidas [20mmx3/4""] Material PVC NBR 11306 C/uma bolsa para interligação por compressão através de garras ao tubo de PEAD ou ramal predial E uma extremidade macho C/rosca BSP. Adaptador C/registro Acionamento por cabeça quadrada Medidas [20mmx3/4""] Material PVC NBR 11306 C/uma bolsa para interligação por compressão através de garras ao tubo de PEAD ou ramal predial E uma extremidade macho C/rosca BSP."	R$ 33,00

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR
REF: Pregão Eletrônico nº 268/2025 – Nº ComprasGov 90268/2025
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 20.154/2023.
Objeto: Contratação de empresa com mão de obra especializada para prestação de serviços técnicos de suspensões e religações de água.
O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e alterações posteriores, c/c artigo 24, incisos VI e VII do Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, acolhendo a classificação da proposta declarada vencedora após etapa de lances, que foi selecionada para fins de contratação diante da regularidade dos atos procedimentais, considerando o critério de julgamento "Menor Preço - global", resolve ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico 268/2025, acima descrito, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, objeto do Termo de Referência e na Proposta de Preço Ajustada, à licitante Construtora Terra Nova LTDA, CNPJ 38.643.755/0001-87, no valor total R$2.852.880,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).
Assim, HOMOLOGO os atos do Pregão Eletrônico nº 268/2025, por estarem em conformidade com as normas aplicáveis.

Uberlândia, 05 de dezembro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do DMAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 290/2025
Processo Administrativo: 598/2025
Requisição n°: 4429/2025.
Diretoria Requisitante: Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
1 - Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor, 36.084.000 MATTEUS PIMENTA MARTINS - ME, inscrito no CNPJ sob n° 36.084.000/0001-64, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de 100 (cem) camisetas dryfit de poliamida, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, sendo cumpridas a análise jurídica prévia e verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidão de consulta consolidada SICAF, com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.
3. Constam dos autos as requisição n° 4429/2025, que apresenta a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade e adequação orçamentária atestada pelo Setor de Orçamentos, previsto na dotação orçamentária: 17.01.17.512.5001.4.048.3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R$ 4.422,15 (quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.
4. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.
5 – Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARIA DO ROSARIO DOS REIS
Diretor

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 312/2025
Processo Administrativo: 651/2025
Requisição n°: 4239/2025
Diretoria Requisitante: Diretoria-Geral Adjunta.
1 - Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor, ANDRADE SOLUÇÕES EM BENS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 48.855.116/0001-39, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de antenas, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, em atendimento à Diretoria-Geral Adjunta.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, sendo cumpridas a análise jurídica prévia e verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de consultas consolidadas no SICAF e TCU, com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.
3. Constam dos autos as requisição n° 4239/2025, que apresenta a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade e adequação orçamentária atestada pelo Setor de Orçamentos, previsto na dotação orçamentária: 17.01.17.122.7001.1.728.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Diretoria-Geral Adjunta, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R$ 10.545,40 (dez mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.
4. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.
5 – Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da publicação).

LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor Geral Adjunto do DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2025
Lei Federal nº 14.133/2021
COMPRASNET Nº 90308/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO - GLOBAL"
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Contratação de empresa com especializada para prestação de serviço de locação de um caminhão pipa sem motorista/operador, em atendimento à Diretoria Administrativa. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de dezembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia/MG, 09 de dezembro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2025
Lei Federal nº 14.133/2021

COMPRASNET Nº 90322/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO" – ITEM
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTAS E ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de tubos pead corrugados, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 189.755,50 (cento e oitenta e nove mil e

setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de dezembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, 08 de dezembro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2025
Lei Federal nº 14.133/2021
COMPRASNET Nº 90325/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO – ITEM"
AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 30.000 (trinta mil) litros de leite longa vida, para lanche diário a todos os servidores do DMAE no café da manhã, lanche da tarde e da noite, durante o ano de 2026, em atendimento à Diretoria Administrativa. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de dezembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia/MG, 08 de dezembro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2025
Lei Federal nº 14.133/2021
COMPRASNET Nº 90329/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO - ITEM"
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção e configuração de um link dedicado de dados e voz, de no mínimo 1 (um) Gbps, com todos os equipamentos a serem utilizados, por meio de fibra óptica, em atendimento à Diretoria Administrativa. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 31.730,28 (trinta e um mil e setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de dezembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: COMPASSO SOLUCOES EM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.788.442/0001-11.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: LUCIANO FERREIRA CUNHA, QUALIFICAÇÃO CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026, BEM COMO A ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021; NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL; REQUISIÇÃO Nº 5074/2025; NO COMUNICADOS INTERNOS Nº 16638/2025/GMRAA/DSAA E 20267/2025/GMRAA/DSAA; NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, DECLARAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONSTANTE DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA; ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO ADITAMENTO AO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 065/2025, ANUÊNCIA DA CONTRATADA EM 23/09/2025, CHECKLIST; BEM COMO NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ADITAMENTO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 343/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5004.2.388.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-DIRETORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: COM O 1º ADITIVO A VIGÊNCIA CONTRATUAL FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: O VALOR TOTAL DESSE ADITAMENTO É DE R$ 1.599.009,41 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 08/12/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: COMPASSO SOLUCOES EM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.788.442/0001-11.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: LUCIANO FERREIRA CUNHA, QUALIFICAÇÃO CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DO DRENAGEM PLUVIAL, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021; NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL; NO COMUNICADO INTERNO Nº 16792/2025/GDP/DDP; NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, DECLARAÇÃO DO GESTOR E FISCAL; NA REQUISIÇÃO 5115/2025; ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO ADITAMENTO AO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 065/2025, ANUÊNCIA DA CONTRATADA EM 23/09/2025, CHECKLIST; BEM COMO NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ADITAMENTO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 343/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5005.2.958.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-DIRETORIA DE DRENAGEM PLUVIAL
VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: O VALOR TOTAL DESSE ADITAMENTO É DE R$ 350.927,60 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 08/12/2025.

EXTRATO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: AGRONEX TECNOLOGIA EM SERVICOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 51.207.994/0001-5.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MARZOLA, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO LICITATÓRIO.
OBJETO DO 1º ADITAMENTO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026, DO CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DMAE) DE UBERLÂNDIA-MG. OS SERVIÇOS INCLUEM, A SEREM EXECUTADAS CONFORME A DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS, BEM COMO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, CONTRATADA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS. TAMBÉM ESTÃO INCLUÍDOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), ALÉM DO TRANSPORTE E DA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DA MASSA VERDE E/OU PODAS VEGETAIS, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA ADMINISTRATIVA, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/202; NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL; NA REQUISIÇÃO Nº 5480/2025; NO COMUNICADO INTERNO Nº 17830/2025/DA/DA; NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA; NA ANUÊNCIA DA CONTRATADA DATADA EM 18/09/2025; DECLARAÇÃO DO GESTOR E FISCAL; ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL; CHECKLIST, BEM COMO NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ADITAMENTO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 055/2025.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 087/2025.
PRAZO DE VIGÊNCIA: COM O 1º ADITAMENTO A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 01 DE JANEIRO DE 2026 E ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA.
VALOR TOTAL DO 1º ADITIVO: O VALOR TOTAL DO PRIMEIRO ADITAMENTO É DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206.2024
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: JHM EQUIPAMENTOS LTDA - ME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PASCOAL
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO O REAJUSTE DE PREÇOS NA ORDEM DE 5,054280% , O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 875 HORAS (25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO), A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026 E ALTERAÇÃO DO DIRETOR-GERAL DO DMAE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO COM RETROESCAVADEIRAS, SENDO DUAS UNIDADES, COM OPERADORES, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DE DRENAGEM PLUVIAL, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NOS ART. 104, INCISO I, 107 E 124, INCISO I, ALÍNEA "B", TODOS DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES; NO ITEM 3.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA E ITEM 7.2 DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL, NAS REQUISIÇÕES Nº 5000/2025, 5731/2025 E 5752/2025; NOS COMUNICADOS INTERNOS N° 16214/2025/GDP/DDP E 18783/2025/GDP/DDP; OFÍCIOS N° 15393/2025/GDP/DDP, E 18485/2025/DSP/DDP, NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, DECLARAÇÃO DO GESTOR E FISCAL; NA ANUÊNCIA DA CONTRATADA, CHECKLIST, ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL BEM COMO NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ADITAMENTO.
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 336/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 206/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 17.01.17.512.5005.2.958.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – DIRETORIA DE DRENAGEM PLUVIAL.
VALOR TOTAL DO 1º ADITIVO: O VALOR TOTAL É DE R$787.763,05 (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: COM ESTE ADITAMENTO, A VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 01 DE JANEIRO DE 2026 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
DATA DE ASSINATURA: 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO DO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009
2022.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: ELEVAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES LTDA, CNPJ N° 01.176.143/0001-11.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: SILVANIO LOPES DA SILVA, QUALIFICAÇÃO CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO LICITATÓRIO.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026 E ALTERAÇÃO DO DIRETOR-GERAL DO DMAE E DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DMAE, CUJO OBJETO CONTRATUAL CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS 02 ELEVADORES DE PASSAGEIROS, INSTALADOS NA SEDE ADMINISTRATIVA DO DMAE, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA ADMINISTRATIVA, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL, REQUISIÇÃO 5289/2025, COMUNICADO INTERNO 14804/2025/NMCB/DA, ANUÊNCIA DA CONTRATADA EM 17/10/2025, JUSTIFICATIVA TÉCNICA, RELATÓRIO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, ARTIGOS 57, INCISO II, § 2° E ART. 58, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO, NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ADITAMENTO.
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSÁVEL À LICITAÇÃO Nº 005/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 009.2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- DIRETORIA ADMINISTRATIVA
VALOR DO 4° ADITAMENTO: O VALOR TOTAL DA

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É DE R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: COM O PRESENTE ADITAMENTO A VIGÊNCIA CONTRATUAL FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VALIDADE A PARTIR DE 01 JANEIRO 2026 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
DATA DE ASSINATURA: 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 351/2025

NOMEIA GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS FIRMADAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER-FUTEL

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, inciso II e artigo 40, inciso III da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no artigo 30, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações e pela Lei Federal nº 13.019/2014,
Considerando a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de atividades voltadas ao interesse público;
Considerando que os atos normativos dos termos de fomento determinam a nomeação de gestor e da comissão de monitoramento e avaliação; Considerando que o gestor é o responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de cooperação ou termo de fomento;
Considerando que a comissão de monitoramento e avaliação é um órgão colegiado destinado monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;
RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como gestor para acompanhar e gerir as parcerias firmadas entre a FUTEL e as organizações da sociedade civil, nos termos do Decreto Municipal n° 17.415/2017 e suas alterações e da Lei Federal 13.019/2014, com as atribuições previstas no art. 31 do referido Decreto Municipal, o servidor Walter Martins Terreri – Mat. 1043-0 e, na sua ausência ou impedimento legal, o servidor Émerson José Brasileiro -Mat. 902-4.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com as atribuições previstas nos artigos 48, 49 e 50 e seguintes do Decreto Municipal nº 17.415/2017, os servidores:
a) Thales Guilherme Rodrigues Dornelas - Mat: 1050-2 – Titular;
b) Luana Ortega de Faria - Mat. 1023-5 – Titular;
c) Silma Siqueira da Costa Fernandes - Mat. 1253-0 – Suplente.

Art. 3º O gestor e os membros acima nomeados exercerão suas atribuições, conforme as disposições legais.

Art. 4º Fica revogada a Portaria FUTEL nº 13/2025, publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 7024, página 24, em 16 de janeiro de 2025.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2026.

Uberlândia, (na data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

IPREMU

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº COMPRASGOV 13/2025
CONTRATANTE (UASG 929301)
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – IPREMU
LOCAL
Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/
OBJETO
Aquisição de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, com atividade química em dedetização, desratização, descupinização e desinsetização, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias abrangendo todas as áreas do prédio sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU, localizado na Rua Bernardo Guimarães nº 125, Bairro Centro, e do imóvel situado na Rua Tobias Inácio nº 64, Bairro Lídice, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, com atividade química em dedetização, desratização, descupinização e desinsetização, abrangendo todas as áreas do prédio sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU, localizado na Rua Bernardo Guimarães no 125, Bairro Centro, e do imóvel situado na Rua Tobias Inácio no 64, Bairro Lídice.	1009901	MO	2	R$ 1.174,14	R$ 2.348,28

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.348,28 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)
CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROPOSTA:
MENOR PREÇO
PERÍODO DE VISITA
De 15/12/2025 às 08:00h
Até 16/12/2025 às 18:00h
PERÍODO DE PROPOSTAS
De 17/12/2025 às 08:00h
Até 22/12/2025 às 08:00h
PERÍODO DE LANCES
De 22/12/2025 às 08:00h
Até 22/12/2025 às 14:00h
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM
DOCUMENTAÇÃO:
A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso, que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência (Anexo I).

Uberlândia, (data da publicação).

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor Geral do IPREMU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.
Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: **www.uberlandia.mg.gov.br**
Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)
Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação
Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682